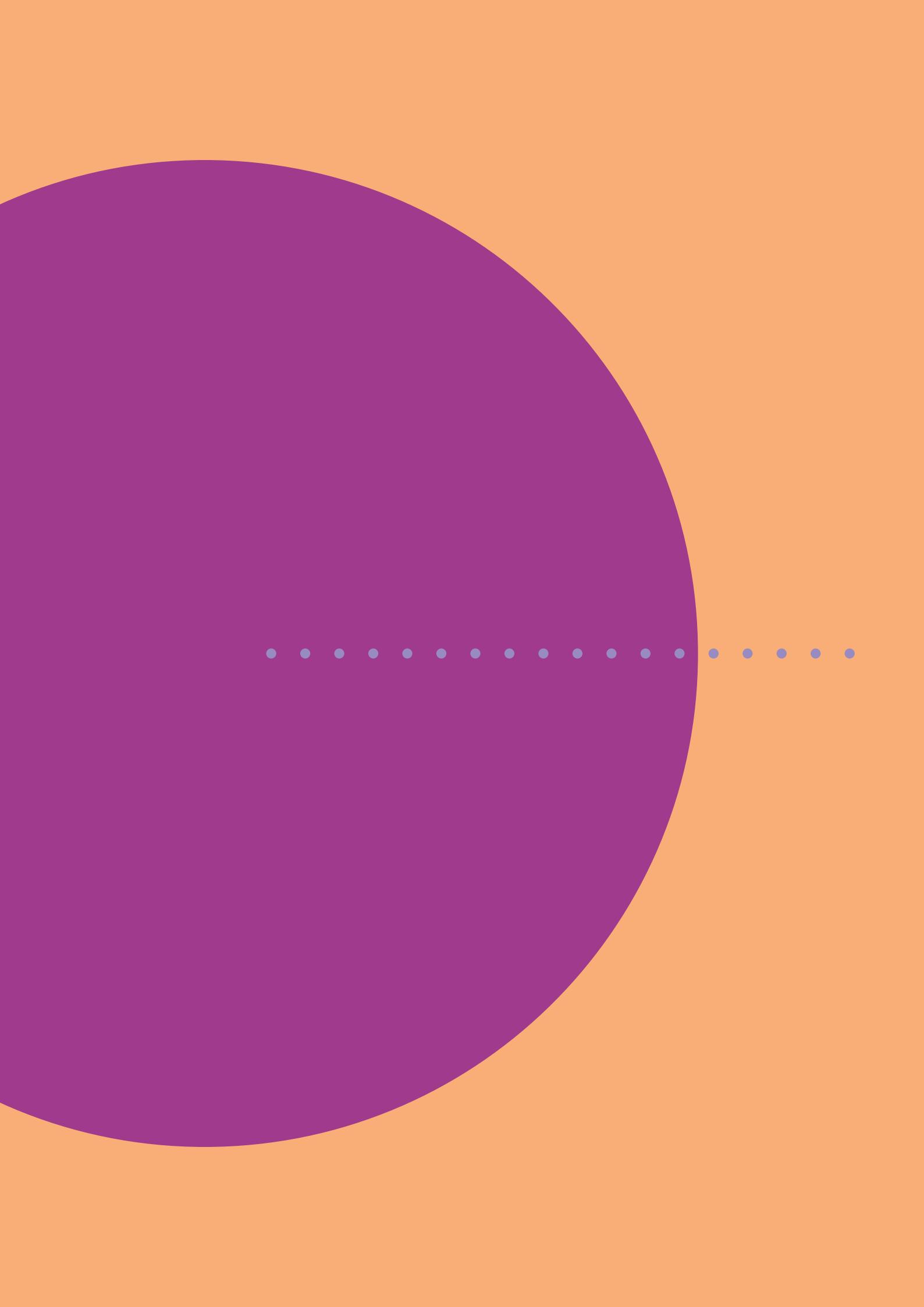


.....

PROTOCOLO INTEGRADO DE **PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DURANTE A COP 30**

Belém - Pará / 2025





PROTOCOLO INTEGRADO DE
**PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLENCIA
DURANTE A COP 30**

Belém - Pará / 2025

APOIO: FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Helder Barbalho

Governo do Estado do Pará

Hana Ghassan Tuma

Vice-governadora

Paula Gomes

Secretaria de Estado das Mulheres

Cleide Amorim

Secretaria Adjunta

Maria Clarice Leonel

Coordenação Geral (Orgs.)
Diretora de Autonomia Econômica e
Políticas Transversais

Márcia Andreia Jorge de Lima

Diretora de Articulação de Políticas
para Mulheres

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

Equipe técnica**Ivanildes dos Santos da Silva**

Assistente Social

Kelen Cristina Santos

Assistente Social

Stefany Carime Wanzeler

Assistente Social

Telma Maria Medeiros de Lima

Assistente Social

Márcia Valente

Assistente Social

Laura Maria Carvalho Cals Marques

Psicóloga

Natasha Cabral Ferraz de Lima

Psicóloga

Nívea Costa

Psicóloga

Kelly Regina Castro Castello Branco

Pedagoga

Lya Marianna Gomes

Advogada

Ivete Medeiros

Enfermeira

Maryane Nunes Carneiro

Interprete de Línguas

Ana Paula Pequeno

Estagiária de Psicologia

Amanda da Silva Oliveira

Estagiária de Pedagogia

Cynthia Michele Costa

Auxiliar administrativa

Ouvidoria**Alyne Souza**

Advogada

Apresentação



O Pará sediará um dos maiores eventos ambientais do planeta, a COP30 e, com ele, reafirma seu compromisso com a vida, com a dignidade e com os direitos das mulheres.

O Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP30 nasce do entendimento de que grandes eventos exigem grandes responsabilidades. Nossa Estado tem atuado de forma planejada, intersetorial e colaborativa para garantir que cada mulher, em sua diversidade, esteja segura, acolhida e respeitada.

Este documento é resultado do trabalho conjunto entre a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), a Secretaria de Estado de Saúde (SESPA), a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), a Defensoria Pública do Estado do Pará e conta, ainda, com a parceria da FUNPAPA (Fundação Papa João XXIII), responsável pelos serviços municipais de acolhimento e proteção social em Belém. Essas instituições uniram esforços para construir uma rede integrada e eficiente de atendimento, acolhimento e responsabilização, reafirmando o papel da SEMU/PA na coordenação da política de proteção às mulheres no Estado.

Mais do que um documento técnico, este Protocolo representa um pacto pela vida das mulheres, ancorado nos princípios dos direitos humanos, da justiça social e da não discriminação. Ele estabelece fluxos, responsabilidades e mecanismos de atendimento humanizado, com foco na prevenção, no acolhimento, no encaminhamento e na responsabilização dos autores de violência.

Que este documento seja uma referência de gestão pública comprometida com as mulheres e um legado da COP30 para o Brasil e para o mundo. Seguimos unidas, com políticas, ações e resultados concretos, para que nenhuma mulher seja deixada para trás.

Paula Gomes
Secretaria de Estado das Mulheres
Governo do Pará



1. DIRETRIZES DO PROTOCOLO INTEGRADO DE PROTEÇÃO AS MULHERES DURANTE A COP 30	[08]
1.1 Sobre o documento	[09]
1.2 Objetivo do Desenvolvimento Sustentável norteador do Protocolo de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP 30	[11]
1.3 Princípios Norteadores do Protocolo de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP30	[11]
1.4 Público alvo	[12]
2. MARCOS LEGAIS	[14]
2.1 Marcos Legais Internacionais	[15]
2.2 Marcos Legais Nacionais	[16]
2.3 Marcos Legais Estadual	[18]
3. TIPOS CONCEITUAIS DE VIOLENCIA BASEADA EM GÊNERO – Lei 11.340/2006	[20]
3.1 Violência Física	[21]
3.2 Violência Psicológica	[21]
3.3 Violência Sexual	[21]
3.3.1 Outras violências mais recorrentes de natureza sexual	[21]
3.4 Violência Moral	[22]
3.5 Violência Patrimonial	[22]
4. PRÉ-COP30: AÇÕES INTERSETORIAIS INTEGRADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES	[24]
4.1 Protocolo Não se Cale	[25]
4.2 Vozes Femininas no Território	[29]

5. ATENDIMENTO ESPECIAL NOS CANAIS DE DENÚNCIA	32
5.1 Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180- GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS MULHERES)	33
5.2 Ponto focal na SEMU	33
5.3 Ponto focal na segurança pública	34
5.4 Atendimento especial nos canais de denúncia do governo do Estado do Pará (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA)	35
5.5 Ouvidoria do Ministério das Mulheres	36
5.6 Ouvidoria da mulher e serviços de acolhimento e encaminhamento a rede de atendimento - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA)	37
5.7 Equipe técnica especializada no acolhimento e Infraestrutura de serviços disponíveis da Secretaria de Estado das Mulheres	40
6. ENCAMINHAMENTO PARA OS SERVIÇOS E SUPORTE - Rede de Atendimento (serviços)	42
6.1 Dos Serviços de Saúde Integral – Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA/PA)	43
6.2 Política de Abrigamento: dos serviços sociais ofertados pelo governo do estado do Pará (Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego, Trabalho e Renda- SEASTER)	57
6.3 Atendimento Jurídico- Defensoria Pública do Estado do Pará (DPPA)/ Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN)	58
7. FLUXOGRAMA SÍNTESE DE ENTES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES DURANTE A COP30, EM BELÉM/PA- GOVERNANÇA - SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES (SEMU/PA)	60



Lista de siglas e abreviaturas

.....

ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

CEDM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

IARA - Inteligência Artificial de Resposta Automática
(assistente virtual do Disque Denúncia 181)

PROCON/PA - Programa Estadual de Proteção e Defesa do
Consumidor do Pará

PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará

SIGO - Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas



01.

Diretrizes do protocolo integrado de
proteção as mulheres durante a COP30



1.1 Sobre o Documento

O Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP30, na cidade de Belém, estado do Pará, apresentado pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), é um instrumento técnico operacional que padroniza e organiza as ações necessárias para prevenir, identificar, acolher e dar encaminhamento adequado para o atendimento (serviços) às mulheres em situação de violência, definindo papéis, responsabilidades e o fluxo de atendimento entre diferentes entes governamentais em âmbito federal, estadual, e municipal, visando garantir a segurança, o apoio e os direitos das mulheres em situação de violência, além de buscar a responsabilização dos autores dessa violência. O público alvo, portanto, são mulheres em situação de violência durante a COP30.

O Protocolo Integrado de Proteção as Mulheres em Situação de Violência durante a COP30, é resultado do trabalho Integrado da Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Estado das Mulheres, com a participação especial da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, e Sistema de Justiça, por meio dos entes Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA); Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social(SEGUP); Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER); e Defensoria Pública do Estado do Pará (DPPA). A SEMU/PA, articulou e integrou a esse Protocolo, a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), um equipamento do município de Belém, considerando sua competência institucional e expertise na execução dos serviços de abrigamento de mulheres em situação de violência.

O objetivo do referido Protocolo de Proteção as Mulheres em Situação de Violência é o de garantir o funcionamento da Rede de Atendimento (serviços) e de Proteção (equipamentos), com atendimento humanizado, seguro e eficaz, fornecendo suporte imediato, de forma a garantir os direitos e à autonomia das mulheres em situação de violência durante a COP30, em Belém/PA. Quanto as diretrizes do referido Protocolo ancoram-se no acolhimento humanizado, confidencialidade, respeito à autonomia da mulher em situação de violência, com etapas que incluem escuta ativa, garantia de sigilo, avaliação e risco, fornecimento de suporte médico e psicológico e encaminhamento à Rede de Atendimento (serviços), evitando a revitimização e a rota crítica, de forma a assegurar a garantia de seus direitos.

Quanto a estrutura teórico-metodológica do Protocolo em epígrafe, compõe-se de 7(sete) partes a seguir especificadas:

A primeira parte, dispõe sobre o documento, seguindo o traçado metodológico que aponta para a base conceitual do Protocolo, a intersetorialidade dos entes nas esferas de poder, as diretrizes orientadoras, objetivos, estrutura do protocolo, articulação com os ODS, princípios norteadores e público alvo.

A segunda parte, discorre sobre os marcos legais internacionais, nacional e estadual, com o fito de destacar as convenções internacionais das quais o Estado brasileiro é signatário, e que traçam metas fundamentais de garantia de direitos e dignidade para todas as mulheres, em situação de violência e de vulnerabilidade social. Aporta ainda como indicativo um conjunto de leis do legislativo federal e estadual, que expressam a regulamentação de políticas públicas de garantia de direitos com equidade de gênero.

A terceira parte, elenca todas as formas de violência contra as mulheres, como base conceitual para o entendimento e clareza na identificação dos tipos de violência que merecem atenção e tratamento durante a COP 30 em Belém do Pará. Recorre em particular a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para indicar e conceituar os tipos de violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, dentre outras formas de violência mais recorrentes de natureza sexual e moral, como a importunação sexual, e o assédio sexual e moral.

A quarta parte, apresenta as ações integradas e em rede, do Protocolo Não se Cale e o do Vozes Femininas no Território, desenvolvidas pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), como ações pré-COP30, preventivas e de enfrentamento a violência e de combate a vulnerabilidade social de mulheres, desenvolvidas de forma integrada e interseccional com outros entes parceiros, trazendo respectivamente como objeto, a prevenção e enfrentamento a importunação sexual contra mulheres e meninas, e a busca pela autonomia econômica de mulheres, com sustentabilidade.

A quinta parte, anuncia os Canais de Denúncia, indicados para que mulheres em situação de violência possam requerer de imediato ajuda buscando proteção e garantia de direitos, junto a Segurança Pública e SEMU/PA, por meio do Disque 180, canal exclusivo para atendimento às mulheres em situação de violência durante a COP30, observando que esse canal é disponibilizado pelo governo federal, por intermédio Ministério das Mulheres, operando de forma trilíngue (português, inglês e espanhol) e ainda por meio de vídeo chamada, para atendimento em libras(língua dos sinais), com especificidade da tecla 0 (zero) para participantes da COP30. O governo do estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), disponibiliza e irá operar com o Ligue 190 (urgência e emergência), 193 (Corpo de Bombeiros) e 181 (sigilo e anonimato), trabalhando de forma integrada com a SEMU/PA e Ministério das Mulheres.

O Ministério das Mulheres disponibiliza ainda, por intermédio da sua Ouvidoria, o FalaBr, um espaço de escuta e de acolhimento para manifestações relacionadas à garantia de direitos e a melhoria dos serviços públicos, em funcionamento na COP30. A SEMU/PA, disponibiliza também os serviços institucionais da Ouvidoria da Mulher e da Diretoria de Articulação de Políticas para Mulheres, por intermédio da Coordenação de Enfrentamento à Violência e Promoção de Direitos, disponibilizando durante a COP30, profissionais especialistas em acolhimento (assistentes sociais e psicólogos) para assessoramento e encaminhamento aos serviços de rede dos potenciais casos de violência contra mulheres durante a COP30. A SEMU/PA no seu espaço institucional dispõe de uma infraestrutura de serviços como Sala de Acolhimento, Brinquedoteca e Central de Atendimento à Mulher – DEAM Virtual.

A sexta parte dispõe sobre as portas de entrada, serviços e suporte da Rede de Atendimento, ofertados pela saúde (SESPA); serviços de abrigamento ofertados pela Assistência Social Estadual e Municipal (SEASTER e FUNPAPA) e os serviços de atendimento jurídico, ofertados pelo Sistema de Justiça (Defensoria Pública do Estado do Pará-DPPA, Núcleo de Prevenção e Enfrentamento a Violência de Gênero – NUGEN). Quanto ao Atendimento – serviços de Saúde Integral, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA/PA), apresenta o fluxo específico para atendimento de saúde para crianças e adolescentes (meninas), idosos (mulheres idosas) e mulheres em situação de violência, com indicação das portas de entrada, serviços oferecidos e rede de apoio com designação das devidas competências singularizadas. Destaca uma estrutura de serviços especializados, organizada para atendimento de violência sexual, gestação confirmada, profilaxias, e atendimento para antes e depois de 72 horas do fato.

Quanto ao atendimento pelo Serviço Social de Acolhimento, os serviços de abrigamento serão realizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER/PA) e pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), órgão da Prefeitura Municipal de Belém, com assento na Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão de Políticas para Mulheres, da SEMU/PA, observando que a SEASTER, responsável pela política estadual de abrigamento de mulheres, deve abrigar mulheres em situação de violência doméstica, com risco de morte conforme dispositivo e previsão legal, da Lei 11.340/2006. Quanto aos demais tipos de violência com necessidade de abrigamento de mulheres durante a COP30, em Belém, serão realizados pela FUNPAPA. Essa decisão foi tomada e deliberada institucionalmente pelas partes, em Nota Informativa oficializada junto a SEMU/PA.

Quanto aos serviços de atendimento jurídico, empreendidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará -DPPA, durante a COP 30, atuará em conformidade com o seu objetivo, qual seja, garantia de direito, promoção de igualdade e proteção das mulheres em toda as suas diversidades. A DPPA/NUGEN, atuará com plantões emergenciais e Centros de Apoio Itinerantes durante a COP30, oferecendo atendimento jurídico, psicológico e social às mulheres em situação de violência doméstica e ofendidas, com ações de combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres, defesa dos direitos de mulheres de comunidades tradicionais, e atendimento de mulheres estrangeiras presentes na COP30 em Belém/PA.

A sétima parte, constitui-se da apresentação de um Fluxograma Síntese dos entes institucionais que atuarão na Rede de Atendimento (serviços), articulados pela SEMU/PA, conforme descrito no Protocolo Integrado de Proteção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a COP 30, sediada em Belém/PA. O Fluxograma Síntese de Entes e Serviços de Proteção e Enfrentamento a Violência contra Mulheres durante a COP30, obedece ao Sistema Nacional do Disque-Denúncia, Ligue 180, como porta de entrada, articulando com a SEMU(Ouvidoria), Segurança Pública, DEAM, e Ministério Público. Os casos demandados pelo sistema serão monitorados pela SEMU(Ouvidoria) e posteriormente, se necessário encaminhadas para os serviços da Rede de Atendimento Especializada ou não Especializada, para atendimento às mulheres em situação de violência durante à COP30.

Registra-se que a SEMU/PA, compõe o Gabinete de Crise (SEIRDH), durante a COP30.

1.2 Objetivo do Desenvolvimento Sustentável Norteador do Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Durante a Cop 30

O Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP 30, segue as diretrizes orientadoras concernentes a prevenção, enfrentamento e mitigação da violência previstas no ODS5-igualdade de gênero, e constitui-se como base conceitual e pragmática para atuação da Rede de Atendimento(serviços). A seguir especificados:

Objetivo 5 - Igualdade de Gênero – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

- 5.1 - Eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;
 - 5.2 - Erradicar a violência, incluindo tráfico e a exploração sexual;
 - 5.3 - Combater práticas nocivas, como casamento precoce e mutilações genitais ;
 - 5.4 -Valorizar o trabalho doméstico não remunerado, promovendo a igualdade no lar ;
 - 5.5 -Garantir igualdade de oportunidades para mulheres em cargos de liderança;
 - 5.6 -Assegurar acesso universal à saúde sexual e reprodutiva;
- 5a) Garantir direitos iguais à propriedade, recursos financeiros e terra;
 - 5b) Aumentar o uso de tecnologias para promover o empoderamento feminino;
 - 5c) Adotar políticas e legislações para promover a igualdade de gênero.

1.3 Princípios norteadores do protocolo integrado de proteção as mulheres em situação de violência durante a COP30

As recomendações apresentadas no Protocolo Integrado de Proteção as Mulheres durante a COP30, adotam princípios como normas jurídicas basilares, verdades fundantes e diretrizes gerais que asseguram com coerência, a garantia de direitos, o acesso à justiça e à equidade de gênero. Os princípios aqui apontados neste documento, buscam a promoção de direitos humanos das mulheres e o respeito à sua autonomia e autodeterminação.

- **Princípio da Universalidade dos Direitos Humanos:** os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes, o que significa que são características e atributos que todas as pessoas têm desde o seu nascimento.
- **Princípio da Igualdade e da não discriminação:** todas as pessoas merecem ser atendidas de maneira adequada, o que inclui a não discriminação por sexo, gênero e crenças religiosas, condição social, opinião política, raça, etnia, idade entre outros marcadores sociais de diferenças.
- **Princípios de Proteção:** refere-se fundamentalmente ao direito a viver com dignidade, receber assistência humanitária, proteção e segurança.
- **Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados:** as informações pessoais devem ser mantidas de maneira estritamente confidencial. Isto permite resguardar a segurança das pessoas que recebem atendimento e dos profissionais /voluntários que atendem no local.
- **Princípio de “Não Causar Dano” ou Maleficiência:** refere-se à atenção sobre danos que certos procedimentos podem gerar para as pessoas atendidas ao potencializar situações de risco de violação de direitos e violência. (ONU Mulheres/Ministério das Mulheres, 2024, p.7).

1.4 Público Alvo

Mulheres em situação de violência durante a COP30, na cidade de Belém, estado do Pará.





02.

Marcos legais



O Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em situação de Violência durante a COP30, respalda suas ações de intervenção em rede para proteção, enfrentamento e mitigação da violência contra mulheres, nos marcos legais internacionais, e nos marcos nacionais e estadual do governo brasileiro e do governo do estado do Pará, a seguir elencados:

2.1 Marcos Legais Internacionais

2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Reafirmou o direito à igualdade e condenou discriminações baseadas em gênero, impulsionou legislações internacionais e nacionais voltadas à equidade de gênero, promovendo avanços em direitos políticos, trabalhistas e sociais. A discussão sobre interseccionalidade revelou que algumas mulheres, especialmente aquelas em contextos de vulnerabilidade social, ainda encontram obstáculos no acesso à justiça, ao trabalho digno e à participação política.

2.1.2 Plano de Ação para Mulher - Conferência Mundial sobre a Mulher do México (1975)

Delineou estratégias globais para enfrentar a desigualdade estrutural, focou na ampliação do acesso das mulheres à educação, saúde e mercado de trabalho. Propôs a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de oportunidades, com ênfase na formação profissional, para aumentar a presença feminina em diversas áreas produtivas e decisórias. Enfatizou a necessidade de políticas que incentivasse a participação das mulheres na vida política e econômica, propondo a criação de condições para a inclusão das mulheres em cargos de liderança.

2.1.3 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1981)

Primeiro tratado internacional a dispor de forma abrangente sobre os direitos humanos da mulher, com duas frentes principais: promover a igualdade de gênero por meio da garantia dos direitos das mulheres, buscando assegurar a participação ativa das mulheres nos processos decisórios e nas dinâmicas sociais.

2.1.4 Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo (1994)

É um protocolo que estabeleceu metas fundamentais relacionadas à saúde e direitos reprodutivos, igualdade de gênero, educação sexual abrangente e empoderamento de mulheres e meninas em questões de reprodução. Essa implementação resultou em avanços significativos, como a redução da mortalidade materna, maior acesso a métodos contraceptivos e a promoção da igualdade de gênero e dos direitos reprodutivos.

2.1.5 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994)

Considerou a violência contra a mulher uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, pois limita total ou parcialmente o reconhecimento, o gozo e o exercício desses direitos. Seu objetivo central é prevenir e eliminar a violência contra as mulheres, definindo mecanismos de proteção e promoção de seus direitos. É considerada um marco no enfrentamento da violência de gênero e exerceu influência direta na formulação de legislações específicas no Brasil, como a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, uma das principais normas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.1.6 Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Conferência de Beijing (1995)

Abordou questões fundamentais relacionadas à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino nos contextos social, político e econômico. Estabeleceu um conjunto de metas e princípios destinados a orientar a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento das mulheres em todo o mundo, um compromisso global em

direção à valorização das contribuições femininas em todas as esferas da sociedade.

2.1.7 Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas - Conferência de Durban (1999)

Marco decisivo no enfrentamento ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e às intolerâncias relacionadas. Reafirmou a necessidade de medidas voltadas à reparação de injustiças históricas, com atenção especial às mulheres racializadas, cujas vidas são atravessadas por múltiplas formas de opressão. Destacou como a interseção entre raça e gênero agrava desigualdades e limita o acesso a direitos fundamentais e aprofunda a compreensão do racismo estrutural e dos seus impactos, ressaltou a urgência de políticas públicas que enfrentem as desigualdades de forma efetiva.

2.1.8 Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas – Convenção de Palermo (2000)

Principal instrumento global de enfrentamento ao crime organizado transnacional. A norma é complementada por três protocolos que abordam áreas específicas do crime organizado: 1) Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças; 2) Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; 3) Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições.

2.1.9 Declaração do Milênio e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (2000/2015)

Os Estados Membros da ONU adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que definiram um conjunto de metas para promover a igualdade de gênero e combater a pobreza, a fome, a doença, o analfabetismo e a degradação ambiental, dentre outros. Definiu o marco estratégico comum para as atividades adotadas pelo Brasil, com a missão de superar as múltiplas desigualdades, em particular de gênero e raça.

2.2 Marcos Legais Nacionais

2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil (1998)

Estabeleceu a positivação dos direitos das mulheres, inovando no tratamento jurídico a elas dispensado, equiparou homens e mulheres em direitos e deveres (art. 5º, inciso I), proibindo o tratamento discriminatório e prevendo a proteção ao mercado de trabalho da mulher. De maneira indireta, abriu caminho para a proteção estatal da família, ao dispor que: “O Estado assegurará à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º).

2.2.2 Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006)

Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com o art. 5º da referida lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte; lesão; sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Também instituiu as medidas protetivas de urgência, que podem ser aplicadas para o autor da violência ou para a mulher em situação de violência, no intuito de assegurar a integridade física e psicológica desta, cujo descumprimento configura crime.

2.2.3 Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 - Lei do Feminicídio (2015)

Considerado crime hediondo, ocorre quando o homicídio é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar II - menosprezo ou discriminação à

condição de mulher da vítima. O feminicídio pode ser do tipo íntimo, não íntimo ou por conexão, observando-se que os casos mais recorrentes são de feminicídio do tipo íntimo, quando há relações de afeto.

2.2.4 Outras leis nacionais que protegem os direitos das mulheres e meninas

Lei nº 12.650/2012 Lei Joana Maranhão	Altera os prazos de prescrição para crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, permitindo mais tempo para a denúncia.
Lei nº 13.642/2018 Lei Lola	Introduz o conceito de misoginia no ordenamento jurídico nacional ao determinar que a investigação de quaisquer casos deste crime na internet deve ser feita pela Polícia Federal.
Lei nº 13.718/2018	Tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
Lei nº 14.132/2021	Tipifica o crime de perseguição, mais conhecido como <i>stalking</i> .
Lei nº 14.188/2021	Define o programa de cooperação “Sinal Vermelho” contra a violência doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
Lei nº 14.541/2023	Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
Lei nº 14.550/2023	Dispõe sobre as medidas protetivas de urgência e estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.
Lei nº 14.786/2023	Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima em estabelecimentos de entretenimento e lazer e institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, para os empreendimentos que adotarem medidas desta natureza.
Lei 14.857/2024	Dispõe sobre o sigilo do nome da ofendida nos processos em que apuram crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra à mulher.
Lei 14.942/2024	Prevê o projeto “Banco Vermelho”, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do “Agosto Lilás”, mês de conscientização para o fim da violência contra mulheres.
Lei 14.994/2024	Torna o crime de feminicídio um crime autônomo, e agrava a pena para 40 anos e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.
Lei nº 10.778/2003	Estabelece a notificação compulsória de casos suspeitos de violência contra a mulher nos serviços de saúde públicos e privados.
Lei nº 12.845/2013	Lei do Minuto Seguinte, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
Lei nº 14.214/2021	Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Lei nº 14.737/ 2023	Dispõe sobre a ampliação do direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.
Lei 14.847/2024	Prevê salas exclusivas de acolhimento para mulheres em situação de violência no SUS, a garantia de privacidade e restrição de acesso de terceiros não autorizados.
Lei nº 14.674/2023	Dispõe sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.
Decreto 11.431/2023	Institui o Programa Mulher Viver Sem Violência, cujo objetivo é integrar e ampliar os serviços públicos para mulheres em situação de violência.

2.3 Marcos Legais Estadual de proteção aos direitos de mulheres e meninas

Lei Nº 9.152/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de acesso público afixar cartaz de divulgação do número disque 180 da Central de Atendimento à Mulher e dá outras providências.
Lei Nº 9.238/2021	Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.
Lei Nº 9.278/2021	Determina a comunicação por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, na forma que específica, no âmbito do Estado do Pará.
Lei Nº 9.211/2021	Dispõe sobre a regulamentação do atendimento preferencial a pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, em estabelecimentos comerciais privados e dá outras providências.
Lei Nº 9.342/2021	Institui e define diretrizes para o programa de acesso à produtos de higiene feminina e saúde básica além da conscientização e educação sobre menstruação.
Lei Nº 9.681/2022	Dispõe sobre os exames e procedimentos médicos ginecológicos realizados no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.
Leiº 9.578/2022	Dispõe sobre a veiculação de propagandas que reprovem a violência doméstica e familiar contra a mulher e o abuso sexual de crianças e adolescentes, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e nos meios de comunicação do Poder Executivo ou quaisquer de suas Secretarias, no âmbito do Estado do Pará.
Lei Nº 9.737/2022	Estabelece o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Pará (SECPA), com o objetivo de valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, religiosas, geracionais, de gênero e de orientação sexual.
Lei nº 10.495/2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades e estabelecimentos hospitalares que atendam gestantes, públicos ou privados, afixarem, nas áreas comuns e de circulação de gestantes e puérperas, cartazes e/ou placas para a publicização dos canais oficiais que recebem denúncias de violência obstétrica, no âmbito do Estado do Pará.

Lei N° 9.622/2021	Dispõe sobre a criação da campanha permanente contra a importunação sexual de mulheres nos estádios do Pará.
Lei 9.645/2022	Institui a Semana de Mobilização e Enfrentamento à perseguição <i>stalking</i> contra mulheres no Estado do Pará, na terceira semana de outubro.
Lei N° 9.539/2022	Institui o “Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho no Estado do Pará”, dia 16 de dezembro, e dá outras providências.
Lei N° 9.637/2022	Dispõe sobre a obrigação de Academias, Estabelecimentos Prestadores de Atividade Física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.
Lei 10.061/2023	Institui a campanha permanente de combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Estadual de Transporte Público Coletivo de Passageiros.
Lei 10.168/2023	Dispõe sobre determinação que as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e de gás, no Estado do Pará, divulguem em suas faturas os números para denúncias de violência contra mulher, no âmbito doméstico familiar.
Lei 10.261/2023	Dispõe sobre a garantia às mulheres em situação de violência doméstica a prioridade no atendimento de todos os programas sociais ofertados pelo Governo do Estado do Pará.
Lei 10.440/2024	Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Cooperação e Código “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.
Decreto n° 3.643/2024	Regulamenta a Lei Estadual nº 9.238, de 30 de março de 2021, e institui o protocolo “Não se Cale”, com ações de capacitação, prevenção e de encaminhamento das mulheres em situação de risco em face da ocorrência de violências físicas, psicológicas e sexuais ocorridas nas dependências de bares, restaurantes e estabelecimentos noturnos.



03.

Tipos conceituais de violência baseada
em gênero – Lei 11.340/2006



O reconhecimento das formas de violência é a base conceitual de ancoragem para o atendimento com eficácia às mulheres em situação de violência durante a COP30, sediada em Belém/PA. Referencia-se que a base de sustentação teórica das formas de violência contra mulheres é a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, nos termos do 8º do art. 226 da Constituição Federal (1988) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulheres. Observando que outras formas de violência também serão recepcionadas.

3.1 Violência Física

Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher (Lei 11.340/2006), que compreendem desde agressões com uso de instrumentos, espancamentos, empurrões, chutes, tapas, queimaduras com cigarro, entre outras. (ONU Mulheres/Ministério da Mulheres, 2024).

3.2 Violência Psicológica

Entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação de direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação (Lei nº 13.772/2018), caracteriza-se e pela ameaça e controle de comportamento.

3.3 Violência Sexual

Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada , mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez , ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei11.340/2006).

3.3.1 Outros tipos de violências mais recorrentes de natureza sexual

A Conferência das Partes (COP30) como evento global, reunindo diversas culturas, com um contingente de pessoas concentrado, exige atenção redobrada, do estado do Pará, por intermédio da ação de intervenção integrada e interseccional da Rede de Atendimento(serviços) à Mulheres e Meninas, particularmente para os tipos de violência mais recorrentes e graves que são de natureza sexual, a serem observadas:

- **Assédio Sexual:** conduta que constrange a mulher com uma manifestação sexual indesejada, que pode ser de forma verbal, física ou não verbal, e que não é consensual, com o intuito de constranger, humilhar ou intimidar à vítima.
- **Importunação Sexual:** é um ato libidinoso praticado contra a mulher sem consentimento, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiro. Inclui ações como apalpar, tocar as partes íntimas, beijo forçado, ejaculação em público e outros atos sexuais não consensuais (Código Penal, Lei 13.7128/2018).
- **Estupro:** praticado por pessoas desconhecidas ou familiares incluindo parceiros íntimos que podem forçar a companheira a ter relações性ais sem o seu consentimento, exposição das partes íntimas das mulheres e

vítimas através de vídeos e fotos compartilhadas.

- **Exploração Sexual:** favorecer a exploração sexual de mulheres e meninas, com mercantilização do corpo feminino em troca de bens, valores ou outros benefícios.

3.4 Violência Moral

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. **Calúnica** é o ato de atribuir alguém a autoria do crime com o objetivo de prejudicar a honra e a reputação da mulher em sociedade. **Difamação** é um crime contra a honra que consiste em atribuir à mulher um fato determinado e ofensivo à sua reputação, ou seja, a sua imagem (Art. 139 do Código Penal). **Injúria** é um crime contra a honra subjetiva ocorre contra a dignidade ou o decoro da mulher, atingindo a autoestima e a imagem pessoal. (Lei 11.340/2006)

3.5 Violência Patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (Lei 11.340/2006)



04.

Pré COP30: Ações Intersetoriais Integradas da Secretaria de Estado das Mulheres



A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), elegeu 2 (dois) projetos para serem fomentados como ações Pré-COP 30, quais sejam, o Protocolo Não se Cale, e o Vozes Feminina no Território. As iniciativas compuseram uma densa agenda de atividades com incursão em campo. Com base na proposição de implementação de políticas públicas de proteção às mulheres, por intermédio do Protocolo Não se Cale, a Secretaria de Estado das Mulheres como gestora da política de proteção e de garantia de direitos das mulheres, vem realizando um conjunto de ações que coloca o Protocolo Não se Cale, como um projeto estratégico para a COP 30, considerando seu objeto que é o combater a importunação sexual contra meninas e mulheres.

Dentro de uma agenda positiva Pré-COP30, na linha das ações preventivas, registra-se um conjunto de ações sob as diretrizes legais previstas no referido Protocolo e a seguir registradas: Estabelecimentos mobilizados (146); Ônibus adesivado (90); Treinamentos (162); Eventos de lançamento (150); Panfletos distribuídos (1000), Capacitação *online* (307), observando que as ações continuam durante e pós COP30, em Belém do Pará, com estratégias de interiorização da política. As ações do Protocolo Não se Cale, revelou-se como uma ampla campanha educativa e preventiva de conscientização, aprendizado, e mudança de comportamento, ao dar conhecimento público e privado de que a importunação sexual é crime. (SEMU/PA).

4.1 Protocolo Não se Cale

O Governo do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres está dando um passo firme na luta contra a violência de gênero nos espaços de lazer. Com a Implementação do Protocolo “Não se Cale”, foi regulamentada a Lei estadual nº 9.238/2021 e o Decreto nº 3.643/2024, estabelecendo uma política pública que define obrigações para bares, restaurantes, casas noturnas e similares no acolhimento e proteção às mulheres em situação de risco. Essa é uma ação concreta que reforça o compromisso com a segurança e a liberdade das mulheres, independente da sua orientação sexual. (Gomes, 2025).

O Protocolo orienta os colaboradores desses estabelecimentos a agirem de forma humanizada e eficaz diante de casos de importunação, assédio ou violência. Mais do que uma exigência legal, o objetivo fim é que esses espaços se tornem verdadeiros aliados na prevenção da violência. Com diretrizes claras e apoio imediato, deve ser garantido que, se necessário, as mulheres sejam retiradas do local com segurança e encaminhadas à Rede de Atendimento (serviços). O “Não se Cale” é mais do que um Protocolo – é um compromisso coletivo com o respeito a dignidade. (Gomes, 2025).

A iniciativa estabelece diretrizes para que os colaboradores de bares, restaurantes, festas, casas noturnas e similares possam identificar e auxiliar mulheres em situação de violência de assédio, abuso, violência ou importunação, oferecendo apoio imediato e garantindo um ambiente seguro.

O Protocolo define um fluxo de ações com abordagem humanizada, assegurando que todas as mulheres- independente da sua condição pessoal- tenham acesso ao acolhimento e possam acionar ajuda dentro dos estabelecimentos. Em caso de risco, as mulheres em situação de violência devem ser encaminhadas à Rede de Atendimento - Segurança Pública e ao atendimento de Saúde, se necessário. Por ser um conjunto de regras estruturadas em etapas verificáveis, o protocolo também reforça sua validade e aplicabilidade nos campos jurídico e social.

4.1.1 Princípios Norteadores

- **Foco na mulher em situação de violência:** A mulher deve receber atenção prioritária e, em casos graves de agressão, não deve ser deixada sozinha, a menos que queira.
- **Respeito às decisões da mulher:** Ela deve ser informada corretamente e tomar decisão final sobre como agir, mesmo que sua escolha não seja compreendida por outros.
- **Ação penal não é prioridade:** O foco deve estar na recuperação da mulher, pois o processo criminal pode ser longo e frustrante. Existem outras formas de apoio e tratamento além do processo judicial.
- **Atitude de rejeição ao autor de violência:** Deve-se demonstrar rejeição clara à violência, evitando qualquer

tipo de cumplicidade, mesmo que seja para reduzir a tensão no ambiente.

- **Informações:** A privacidade da mulher em situação de violência e a presunção de inocência do autor da violência devem ser respeitadas. Evitar a propagação de boatos ou informações não verificadas.

4.1.2 Base Legal

- **Lei Estadual N° 9.238/2021:** Estabelece a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos noturnos implementarem ações para enfrentar situações de risco e violência física, psicológica e sexual contra mulheres em suas dependências.
- **Decreto Estadual N° 3.643/2024 :** Regulamenta a lei e institui o Protocolo “Não se Cale”, que visa capacitar os funcionários desses estabelecimentos, promover a prevenção e assegurar o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.
- **Portaria Conjunta:** Secretarias de Estado das Mulheres, de Justiça (PROCON/PA), e de Segurança Pública e Defesa Social (Pólicia Civil do Pará) estabelece as diretrizes para a aplicação da Lei e do Decreto, coordenando ações entre diferentes órgãos para garantir a efetividade do enfrentamento à violência contra mulheres em espaços públicos e privados.

4.1.3 Tipos de Violência

Inclui-se no Protocolo “Não se Cale” todos os tipos de violência (sexual, física, psicológica, moral e patrimonial) previstas na Lei 11.340/2006 (Maria da Penha). Ressalta-se aqui os crimes de Importunação Sexual e Assédio Sexual.

- **Importunação Sexual:** Prevista no artigo 215-A do Código Penal, é o ato de praticar, sem consentimento, ato libidinoso com a intenção de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros. Exemplos incluem toques indesejados, olhares invasivos ou comentários de teor sexual. A pena é de 1 a 5 anos de reclusão, e o crime pode ocorrer em qualquer contexto, sem necessidade de relação hierárquica entre autor de violência e mulher em situação de violência.
- **Assédio Sexual:** Previsto no art. 216-A do Código Penal, ocorre quando alguém constrange outra pessoa para obter vantagem sexual, aproveitando-se da sua posição de superioridade, especialmente no ambiente de trabalho. A pena é de 1 a 2 anos de detenção, podendo aumentar em até um terço se a mulher em situação de violência for menor de 18 anos. Esse crime envolve abuso de poder e pode ocorrer em diversos contextos profissionais.

4.1.4 Capacitação: Presencial ou Remota

Pontos principais da Capacitação

- **Objetivo:** ensinar a aplicação do protocolo, com foco no acolhimento e no encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.
- **Público Alvo:** proprietários/sócios de bares, casas noturnas, clubes, restaurantes, casas de eventos, entre outros.

Prazo da Capacitação

- Até 100 dias após homologação da lei (bares, casas noturnas, clubes)
- Até 120 dias após homologação da lei (Restaurantes e similares)
- Até 150 dias após homologação da lei (Casas de eventos, empresas de eventos e similares)

Apoio e Conteúdo: O curso será ministrado por profissionais da segurança pública, justiça, políticas para mulheres e outros. Materiais complementares serão disponibilizados para download.

Certificação: Os participantes bem avaliados receberão um certificado de conclusão. Estabelecimentos que tiverem 50% de seus colaboradores capacitados serão reconhecidos como “Estabelecimento Seguro”.

Informação à SEMU: Os estabelecimentos devem informar à SEMU sobre as mulheres acolhidas, sempre que houver um caso de violação.

Parceria Institucional: A capacitação foi estruturada pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), em parceria com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e a PRODEPA, com o objetivo de treinar equipes de estabelecimentos sobre o Protocolo “Não se Cale”. O curso visa fornecer um conhecimento prático e objetivo sobre como agir em casos de importunação sexual, abuso, violência e assédio nos estabelecimentos.

4.1.4.1 Temas Abordados na Capacitação

Nº	TEMAS
01	Apresentação do Protocolo “Não se Cale”
02	O papel do Estabelecimentos de Entretenimento na concretização do Protocolo “Não Se Cale”
03	A importância do comprometimento de todos com o enfrentamento da violência contra a mulher
04	As formas de violências contra as mulheres e meios de identificação
05	Canais de acesso à rede de atendimento, fluxos práticos, e noções básicas sobre políticas públicas de proteção à mulher
06	A identificação de validade do consentimento – especificação da vulnerabilidade etária e por embriaguez
07	Formas adequadas de atendimento em situação de risco e vulnerabilidade
08	O estímulo à criação de códigos ou sinais de comunicação não verbal para agilizar o pedido de socorro pela mulher em situação de violência e sua forma de divulgação
09	Formas de escuta sem revitimização
10	A importância do armazenamento de documentos e de imagens gravadas pelo estabelecimento e sua disponibilização aos órgãos de segurança, nos termos da lei.

4.1.5 Obrigações dos Estabelecimentos: Conforme o Protocolo “Não se Cale” e Decreto nº 3.643/2024

Capacitação das equipes: É obrigatória para que os estabelecimentos estejam preparados para agir corretamente em situações de violência contra mulheres.

Afixação de Cartazes: Cartazes com informações clara e visíveis devem estar disponíveis em locais estratégicos, orientando sobre os canais de denúncia e reforçando o compromisso com a proteção das mulheres.

Medidas Informativas aos Frequentadores: Divulgação contínua sobre o protocolo e o enfrentamento à violência como parte da responsabilidade social local.

Proibição de Campanhas Sexistas: Estabelecimentos devem evitar qualquer promoção ou ação que reforce estereótipos de gênero ou incentive comportamentos machistas.

Atenção: A fiscalização dos estabelecimentos de lazer é realizada pelo PROCON/PA, em parceria com a

Secretaria de Estado das Mulheres e, se necessário, com apoio da Segurança Pública. Os dados coletados durante a fiscalização serão compartilhados entre os órgãos responsáveis para o monitoramento e ação com eficiência.

4.1.6 Como ajudar uma Mulher em Situação de Violência?

- Ouça com atenção e sem julgamento
- Ofereça imagens de câmeras, se disponíveis
- Permita que ela esteja com alguém de confiança
- Acolha a mulher em situação de violência em local seguro, fora do alcance do autor de violência
- Ajude com transporte seguro para casa ou delegacia
- Ofereça apoio para denúncia, se ela desejar (ligue 180, DEAM Virtual, Delegacias, IARA, 190 e 181)
- Se for menor de idade, acione o Conselho Tutelar e os responsáveis legais.

FIQUE ATENTO AO GESTO



1º - Mostre a palma da mão aberta, voltada para fora



2º - Dobre o polegar em direção à palma



3º - Feche os outros dedos sobre o polegar, como se estivesse “prendendo-o”



4.1.7 Canais de Denúncia:

180	Central da Mulher
181	Disque Denúncia (sigilo e anonimato)
190	Emergência Policial
(91) 98115-9181	Atendente virtual do Disque denúncia – Aplicativo IARA

4.1.8 Parceiros e Aliados Institucionais

SEJU(PROCON/PA/ABRASEL/CEDM/ SEGUP/Polícia Civil).

4.1.9 Metas

Sensibilização

- **Conscientização:** Aumentar a conscientização sobre os sinais de violência e como agir para prevenir e intervir.
- **Educação:** Implementar programas educativos sobre respeito, igualdade de gênero e as consequências da violência.

Suporte

- **Apoio às Mulheres:** Criar uma rede de suporte com amigos, familiares e profissionais para auxiliar na recuperação das mulheres em situação de violência.
- **Solidariedade:** Demonstrar apoio e posicionamento contra a violência, criando um ambiente onde não há tolerância da mesma.

Mudança Crucial

- **Desconstrução de estereótipos:** Enfrentar preconceitos estereótipos de gênero, promovendo a igualdade e relações saudáveis.
- **Transformação das normas sociais:** Trabalhar para mudar as normas que minimizam ou aceitam a violência contra mulheres.

4.1.10 Selo – Estabelecimento Amigo da Mulher

- Bronze
- Prata
- Ouro

4.2 Vozes femininas no território

“Vozes Feminina no Território” interiorizou políticas públicas de proteção e autonomia econômica de mulheres. A SEMU procedeu a escuta sobre Gênero e Clima, dando voz aos saberes, cultura e ancestralidade expressa nas experiências vividas no cotidiano por mulheres diversas nos seus territórios de pertença, o que possibilita construir não somente uma matriz de problemas, mas também de aprendizados, perseguir alternativas de solução que se transformem em políticas públicas de estado que possam garantir a autonomia econômica com sustentabilidade para mulheres do território Amazônico.

O projeto “Vozes Femininas no Território”, nasce da compreensão ampliada de que a promoção da autonomia econômica com sustentabilidade, das mulheres paraenses, precisa ter dimensões multisectorial, territorializada e interseccional, articulando um conjunto de políticas públicas de direito à terra, como meio de produção e reprodução da unidade familiar; a produção sustentável que priorize o modo de produção agroecológico; a formalização de atividades econômicas, como estratégia e condição de garantia de acesso a mercados com produtividade e competitividade; a segurança sanitária dos produtos para garantia da segurança alimentar e nutricional; a educação ambiental com vistas a mudança de comportamento com responsabilidade para com as gerações futuras, tomando como base a preservação dos recursos naturais renováveis e não renováveis; o acesso a crédito para impulsionar iniciativas econômicas de geração de trabalho e renda para mulheres, como política pública de igualdade de gênero; a formação para o cooperativismo e empreendedorismo, como importante estratégia para o fortalecimento das organizações socioeconômicas duradouras e sustentáveis.

O projeto “Vozes Femininas no Território” ancora suas metas de forma a dar cumprimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ao eixo da autonomia econômica e sustentabilidade, registrando-se assim o **ODS5** Igualdade de Gênero, que objetiva alcançar a igualdade de gênero e emponderar todas as mulheres e meninas; **ODS8** Trabalho Decente e Crescimento Econômico, visa o emprego pleno e produtivo decente para todos, protegendo os direitos trabalhistas; incentiva o empreendedorismo, a criação e inovação, com foco na formalização e no crescimento da micro, pequenas e medianas empresas; busca garantir o acesso a serviços financeiros, como crédito e seguros, para todos; promove o crescimento econômico sustentável, a diversificação, a modernização tecnológica e a inovação; **ODS 10** Redução das Desigualdade, dentro e entre os países promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, independente de idade, gênero, raça, deficiência ou origem. Suas metas incluem redução da pobreza, inclusão e empoderamento, igualdade de oportunidades, políticas de igualdade, dentre outras [...]; **ODS12** Produção e Consumo Responsáveis, que envolve o uso eficiente dos recursos naturais (especialmente alimentos), minimizar a geração de resíduos e incentivar práticas sustentáveis em toda a cadeia produtiva, de forma a assegurar o bem-estar das gerações presentes e futuras, protegendo o meio ambiente.

O público beneficiário do projeto “Vozes Femininas no Território” é composto por mulheres residentes nos territórios do estado do Pará, na condição mulheres do campo, da floresta das águas e das marés, participantes de organizações sociais, tais como grupos de mulheres, associações, cooperativas ou empreendedoras individuais, de atividades agrícolas e não-agrícolas.

4.2.1 Metas Qualitativas do Projeto Vozes Femininas no Território

- Orientações sobre políticas públicas de regularização fundiária e ambiental;
- Capacitação em empreendedorismo, gestão de cooperativas e associações;
- Acesso a crédito para o fortalecimento financeiro e geração de renda;
- Certificação com o Selo Mulher Amazônia como reconhecimento do protagonismo feminino na bioeconomia;
- Fortalecimento das organizações sociais de mulheres;
- Fortalecimento dos canais de comercialização - feiras como canais curtos de escoamento do produto, como também o alcance de outros mercados regionais, nacionais e internacionais;
- Outras metas serão construídas no processo de escuta das mulheres nas suas interseccionalidade, a partir do

seu território.

Nessa perspectiva o Projeto “Vozes Femininas no Território” tem como premissa, que não há desenvolvimento sustentável na Amazônia sem a devida inclusão produtiva das mulheres e de sua participação efetiva nos espaços de poder, trazendo do seu cotidiano a experiência de guardiã, da família, da terra como meio de produção e reprodução, da produção de alimentos para manutenção do grupo familiar e do meio ambiente para garantia da qualidade de vida e do desenvolvimento local para futuras gerações.



05.

Atendimento especial
nos canais de denúncia



Durante a COP30 o governo do estado Pará, por intermédio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA), em parceria com o Ministério das Mulheres, disponibilizarão 4 (quatro) Canais de Denúncia – Ligue 180(Ministério das Mulheres; SEMU/PA, SEGUP/PA; Ministério Público/PA); Ligue 190/193(Polícia Militar/PA e Corpo de Bombeiros/PA); Ligue 181(SEGUP/PA). A seguir as especificações dos Canais de Denúncia referenciados:

5.1 Central de atendimento à mulher – ligue 180 - Governo Federal (Ministério das Mulheres)

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é uma iniciativa do governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Mulheres, coordenado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Diretoria de Proteção de Direitos, Coordenação Geral da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e Coordenação da Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180.

A proposição e aprovação do Ligue 180 como canal de denúncia de violência contra mulheres durante a COP30, surge de uma articulação entre Secretaria de Estado das Mulheres(SEMU/PA), Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA) e o Ministério das Mulheres.

O Ministério das Mulheres apresenta para o Protocolo de Atendimento as Mulheres em situação de Violência durante a COP30, orientações e fluxo de atendimento a seguir especificadas:

5.1.1 Tecla Exclusiva e Temporária no Ligue 180:

Criação de uma tecla especial no menu do Ligue 180 destinada às mulheres que participarem da COP em Belém. A tecla é 0 (zero).

5.1.2 Rede de atendimento:

Prioridade de encaminhamento para a rede de serviços especializados de apoio à mulher no município e no estado.

5.1.3 Atendimento Qualificado:

As atendentes designadas para esse fluxo receberão capacitação específica, contemplando: Rede de serviços locais (delegacias, casas de apoio, saúde, justiça e segurança pública).Procedimentos de encaminhamento PRIORITÁRIO de acolhimento humanizado.

5.2 Ponto focal na SEMU

Designação de um ponto focal na Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA) para as denúncias do Ligue 180 no período da COP 30. Encaminhamento Simultâneo para Segurança Pública.

5.2.1 Atribuições da SEMU:

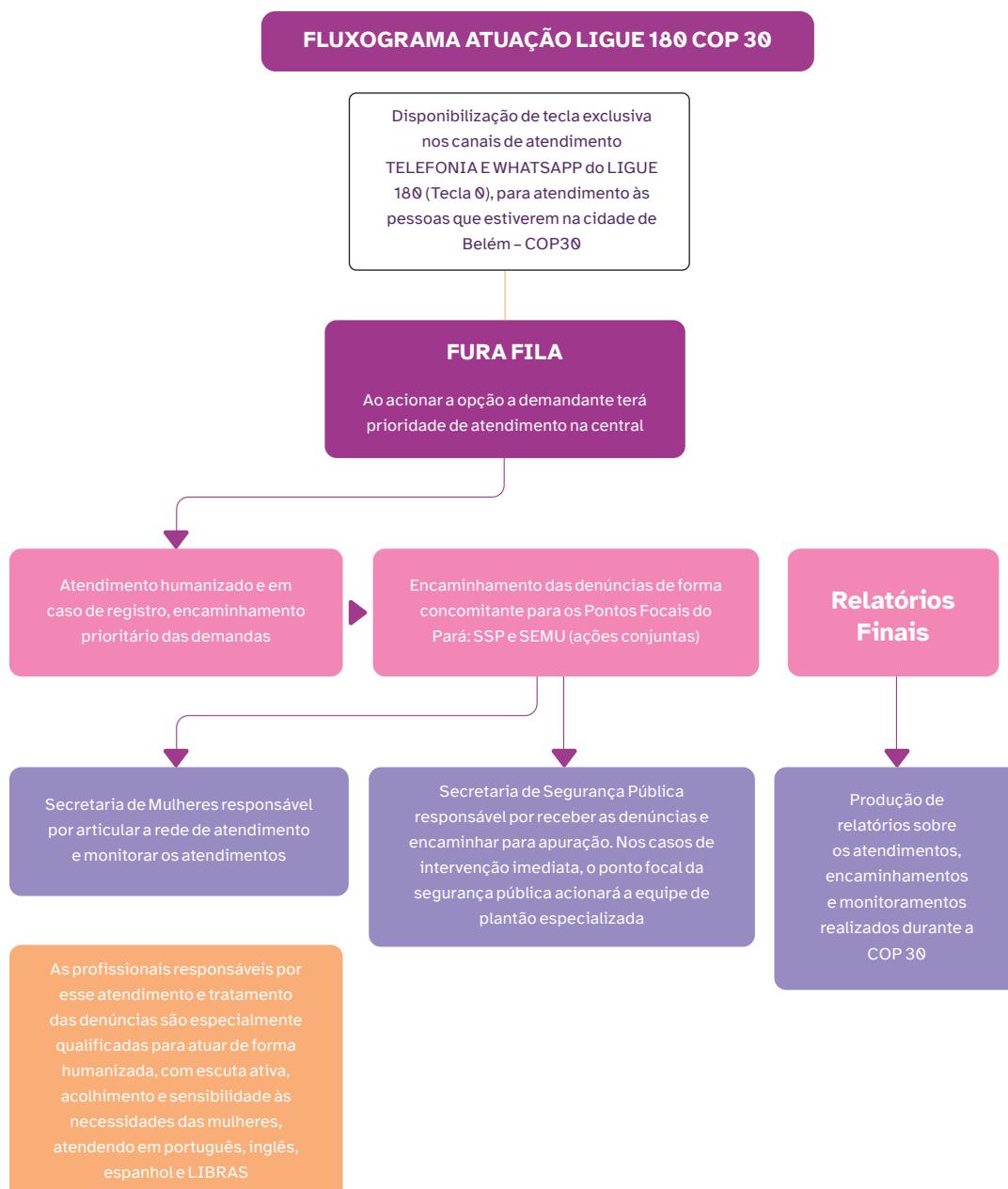
- Receber simultaneamente as ocorrências encaminhadas pelo 180.
- Articular com os órgãos de segurança e proteção para garantir resposta célere.
- Monitorar a efetividade do atendimento durante o evento.

5.3 Ponto focal na segurança pública

Designação de um ponto focal na Secretaria Estadual de Segurança Pública para as denúncias do Ligue 180 no período da COP 30.

5.3.1 Atribuições da Segurança Pública:

- Garantir equipe de plantão especializada para receber as ocorrências repassadas pelo Ligue 180.
- Atuar de forma integrada com a SEMU, mantendo canal direto de comunicação com seu respectivo ponto focal.
- Assegurar respostas prioritárias de encaminhamentos de situações de risco, violência ou ameaça contra mulheres durante a COP.
- Produzir relatório sobre atendimento das demandas do Ligue 180 com os encaminhamentos realizados.



5.4 Atendimento especial nos canais de denúncia do governo do estado do Pará (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA)

Todos os Canais de Denúncia do governo do Estado do Pará, são serviços da segurança pública que estarão disponíveis para atendimento às mulheres em situação de violência durante a COP30. O Centro Integrado de Operações (CIOp), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP), é responsável por gerenciar os atendimentos de urgência e emergência na Região Metropolitana de Belém e em diversas regiões do interior do estado. Sua principal função é atuar como elo entre a sociedade e os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), recebendo, analisando e direcionando, em tempo real, as demandas da população por meio dos números 190 (Polícia Militar) e 193 (Corpo de Bombeiros). O CIOp opera de forma contínua, todos os dias da semana, e integra informações e recursos tecnológicos com o objetivo de otimizar o atendimento às ocorrências e empregar com eficiência as forças de segurança pública.

No que se refere às ocorrências de violência contra a mulher, o CIOp atua em três frentes principais de entrada:

- A primeira delas é o acionamento tradicional por meio do número 190, canal de emergência já amplamente conhecido pela população.
- A segunda entrada é por meio do Botão de Pânico Maria da Penha, recurso tecnológico disponível via aplicativo para mulheres previamente cadastradas pela Diretoria de Políticas de Segurança Pública (DPS) e que possuem medida protetiva judicial. Esse acionamento é enviado diretamente à central de atendimento do CIOp, permitindo resposta imediata.
- A terceira entrada consiste na triagem de ocorrências que se destacam pelo volume ou pela complexidade, as quais são convertidas em “cartões programa” elaborados pela DPS. Esses cartões são repassados a equipes específicas, devidamente capacitadas, que atuam no atendimento especializado a esse tipo de demanda, tanto em Belém quanto em outras regiões do estado.

Esses mecanismos refletem o compromisso do governo do estado do Pará, por intermédio da SEGUP e do CIOp com a proteção integral da mulher e o enfrentamento efetivo da violência de gênero. A seguir o fluxograma de atendimento do Ligue 190 – urgência e emergência e 181 – Sigilo e Anonimato.

5.4.1 Ligue 190- Urgência E Emergência

Fluxograma 190/193

- 1. Ligação/acionamento**
- 2. Atendimento e tratamento da informação**
- 3. Via sistema a ocorrência chega na sala de operações**
- 4. Empenho de equipe em campo conforme urgência necessária.**

Acionamento Botão do Pânico Maria da Penha

- 1. Mulher que possui medida protetiva previamente cadastrada aciona o app**
- 2. Atendimento do CIOp recebe a informação e já possui os dados necessários e envia informações à sala de operações**
- 3. Empenho da equipe em campo conforme agenda necessária.**

Colaboração com o Programa ProMulher

1. Semanalmente faz-se o levantamento de ocorrências recorrentes
2. Informação é repassada à DPS/SEGUP
3. DPS/SEGUP repassa as informações as equipes de campo especializadas para fazerem as visitas nos locais levantados.

5.4.2 Ligue 181- Sigilo e Anonimato – Secretaria De Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SEGUP/PA)

O Ligue 181 é um canal de denúncia sigilosa e anônima, do governo do Estado do Pará, é vinculado administrativamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP/PA) e tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, e a ele compete o gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população, procedendo ao encaminhamento das informações recebidas aos setores competentes da área de segurança pública ou, excepcionalmente, a outros órgãos com competências e atribuições legais.

5.4.2.1 Diretrizes Institucionais de Funcionalidade da Central de Atendimento do Disque- Denúncia 181

- Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo garantido ao cidadão o anonimato e a gratuidade da ligação - O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual apenas será revelada em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos.
- A revelação da identidade somente será efetivada mediante comunicação prévia ao informante e com sua concordância formal. A denúncia pode ser feita a partir de qualquer parte do território do Estado do Pará.
- Os aparelhos telefônicos da Central de Atendimento do Disque-Denúncia 181, a fim de preservar o anonimato do denunciante, não são conectados a qualquer sistema de rastreamento e nem de identificação de chamadas.

5.5 Ouvidoria do Ministério das Mulheres

A Ouvidoria do Ministério das Mulheres é um espaço de escuta e de acolhimento para manifestações relacionadas à garantia de direitos e à melhoria dos serviços públicos. Recebe denúncias, reclamações, elogios, sugestões,



pedidos de providências, solicitações de simplificação de serviços e requerimentos de acesso à informação.

<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>

As manifestações podem ser feitas de forma identificada, anônima ou anonimizada, sempre com garantia de sigilo.

- **Canais de atendimento**
- **E-mail:** ouvidoria@mulheres.gov.br

- Plataforma Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>
- Carta gratuita: Ouvidoria do Ministério das Mulheres – Caixa Postal 10802 – CEP 70.306-970 – Brasília/DF

5.6 Ouvidoria da mulher e serviços de acolhimento e encaminhamento a rede de atendimento - Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA)

O governo do Estado do Pará instituiu por meio do Decreto 133/2019, a Rede de Ouvidorias do Estado do Pará e estabeleceu os procedimentos gerais para o tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pela Administração Pública Estadual. Os procedimentos de ouvidoria são gratuitos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ao usuário.

Compete às unidades setoriais da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará: - executar as atividades de ouvidoria previstas nos arts. 13 e 14 da Lei Federal no 13.460, de 2017; exercer a articulação permanente com outras instâncias de participação e controle social; utilizar sistema informatizado que permita o registro, encaminhamento e resposta das manifestações; produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos; e receber e coletar dados e informações para avaliar a prestação dos serviços públicos e propor ações para prevenção e correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos.

A Ouvidoria da Secretaria de Estado das Mulheres é um canal de comunicação entre as usuárias e os serviços públicos voltados ao atendimento das mulheres, funcionando como um ponto de escuta ativa e de encaminhamentos das demandas. A atuação é abrangente, com diversos tipos de atendimento que se adequam à natureza da manifestação recebida, buscando sempre oferecer soluções adequadas, acolhedoras e eficazes. Funciona como um meio de comunicação efetivo da Secretaria das Mulheres, visando promover o acolhimento humanizado das mulheres assistidas, encaminhamento a rede de atendimento, se necessário, além de promover a articulação entre diferentes instituições de proteção aos direitos das mulheres.

Dessa forma, tem como objetivo buscar soluções efetivas para as demandas da mulher; difundir informações, gerenciar e receber sugestões para o órgão atuante; viabilizar a comunicação com o estado, visando à efetividade

.....

5.6.1 Canais de Atendimento da Ouvidoria da Mulher - SEMU/PA:

40

Ouvidoria **SEMU**

Agendamentos e orientações



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e fale conosco pelo WhatsApp.

📞 **(91) 99317-1015**

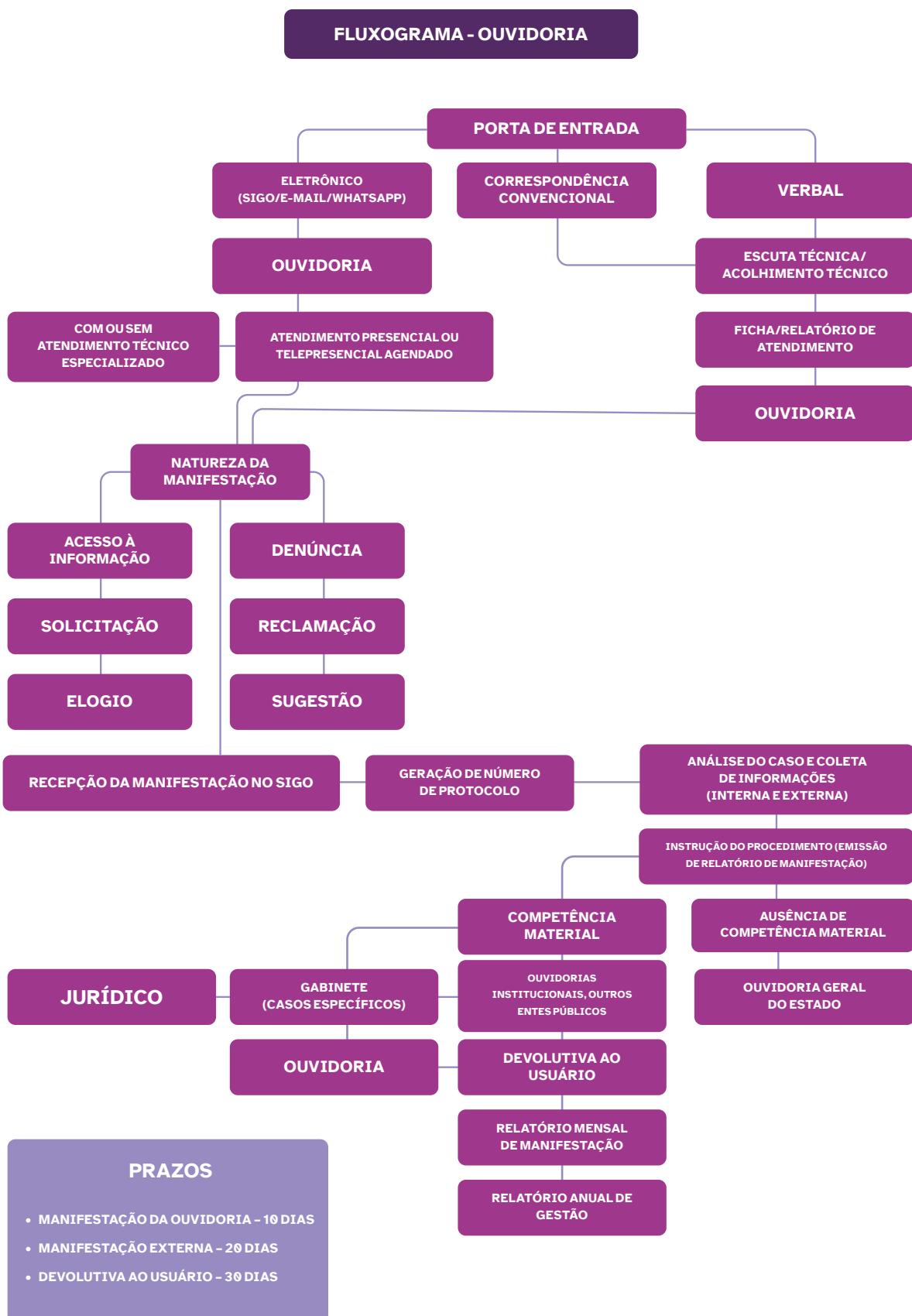
✉️ ouvidoria.semu.pa@gmail.com 🌐 sistemas.pa.gov.br/sigo

ENCAMINHE SUAS SOLICITAÇÕES, DENÚNCIAS, ELOGIOS E RECLAMAÇÕES

SECRETARIA DAS
MULHERES



A Ouvidoria da Mulher enquanto unidade setorial, recebe manifestações por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, de forma a obedecer o Fluxograma de Atendimento, a seguir:



QUADRO 1 – FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DA OVIDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES (SEMU/PA)

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO: A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe no Capítulo III- DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Art. 9, que: “para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestação perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos”, observando ainda que: Art.10 “A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável”. Registra ainda no inciso 4, que: “A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo”.

DA MANIFESTAÇÃO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. NOME COMPLETO: _____

1.2. DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___

1.3. CPF: _____

1.4. MUNICÍPIO: _____ UF: _____

2. CONTATOS:

2.1. TELEFONE: () _____

2.2. E-MAIL: _____

3. NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO:

- 3.1. () ACESSO A INFORMAÇÃO
 - 3.2. () DENÚNCIA
 - 3.3. () RECLAMAÇÃO
 - 3.4. () SOLICITAÇÃO
 - 3.5. () ELOGIO
 - 3.6. () SUGESTÃO

4. MANIFESTAÇÃO (CONTEÚDO)

5. ATENDIMENTO:

5.1. DATA: _____ / _____ / _____

5.2. LOCAL:

5.3. HORÁRIO:

5.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

5.5. RESPONSÁVEL OVIDORIA:

5.7 Equipe técnica especializada no acolhimento e Infraestrutura de serviços disponíveis da Secretaria de Estado das Mulheres

A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), tem em seu quadro funcional, profissionais especialistas, todas mulheres, capacitadas no atendimento psicossocial e jurídico às mulheres e meninas em situação de violência durante a COP30, quantificadas e com formação em: 6 (seis) assistentes sociais, 3 (três) psicólogas, 1 (uma) enfermeira; 1 (uma) pedagoga, 1 (uma) interprete de línguas e 1 (uma) advogada (na condição de ouvidora), e 2 (duas) estagiárias de psicologia e pedagogia, respectivamente. Quanto à infraestrutura de serviços a SEMU/PA, dispõe ainda de Sala de Acolhimento, Brinquedoteca, Central de Atendimento à Mulher – DEAM Virtual, salas de reunião, auditório, refeitório, banheiros para higiene pessoal.

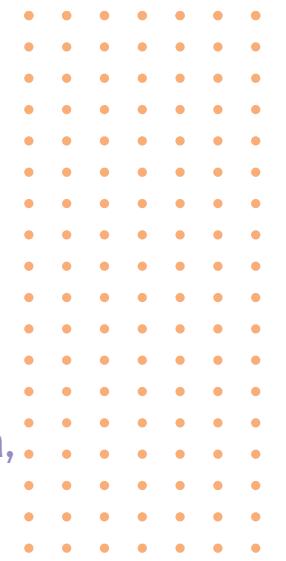


.....



06.

Rede de atendimento - portas de entrada,
equipamentos, serviços e fluxos



O Protocolo Integrado de Proteção as Mulheres em Situação de Violência durante a COP30, disponibiliza uma rede de atendimento (serviços) e de proteção (equipamentos), composta pela saúde, segurança pública, assistência social e sistema de justiça.

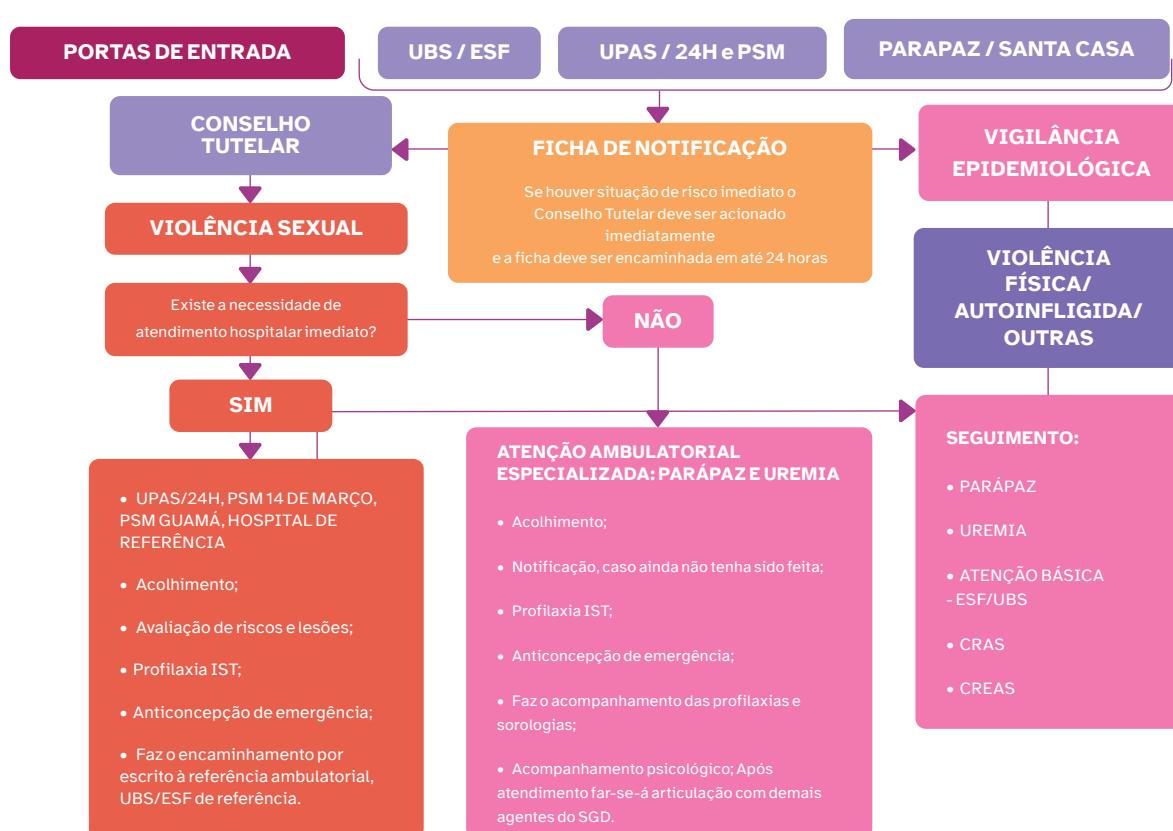
6.1 Dos Serviços de Saúde Integral - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)

Compõe o Protocolo Integrado de Proteção às Mulheres em Situação de Violência durante a COP30, o Plano Estratégico de Prevenção e Enfrentamento às Violências, liderado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA). De acordo com a SESPA (2025), o referido Plano surgiu da análise técnica e intersetorial, que identificou a necessidade de medidas voltadas à proteção de grupos de populações historicamente vulnerabilizados, em especial as mulheres, meninas e idosas, durante a COP30.

São objetivos do Plano Estratégico de Prevenção e Enfrentamento à Violência da SESPA (2025): Definir estratégias de prevenção à violência; definir e implantar fluxo de notificação de casos; definir e implantar fluxo de atendimento especializado às vítimas; combater a impunidade e restaurar direitos; promover a inclusão e fortalecer serviços existentes.

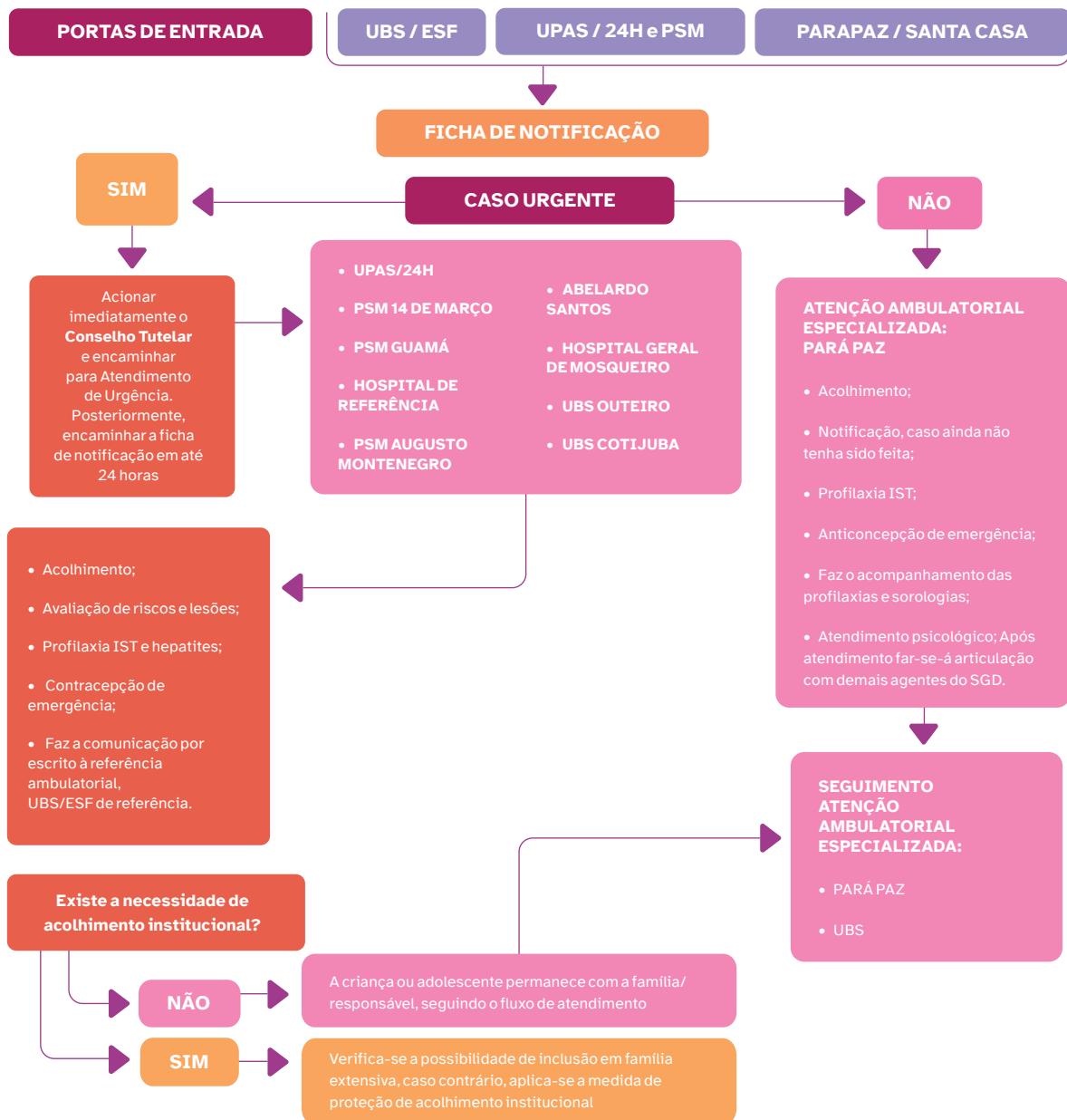
No referido Plano Estratégico de Prevenção e Enfrentamento à Violência, destacam-se os serviços de atendimento, defesa e responsabilização, como forma de proteção, garantia de direitos e de dignidade a todas as mulheres e meninas. A seguir os fluxogramas de serviços dos saúde a serem disponibilizados na COP30 pelo governo do Estado do Pará, por intermédio da SESPA.

FLUXO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VOLÊNCIA



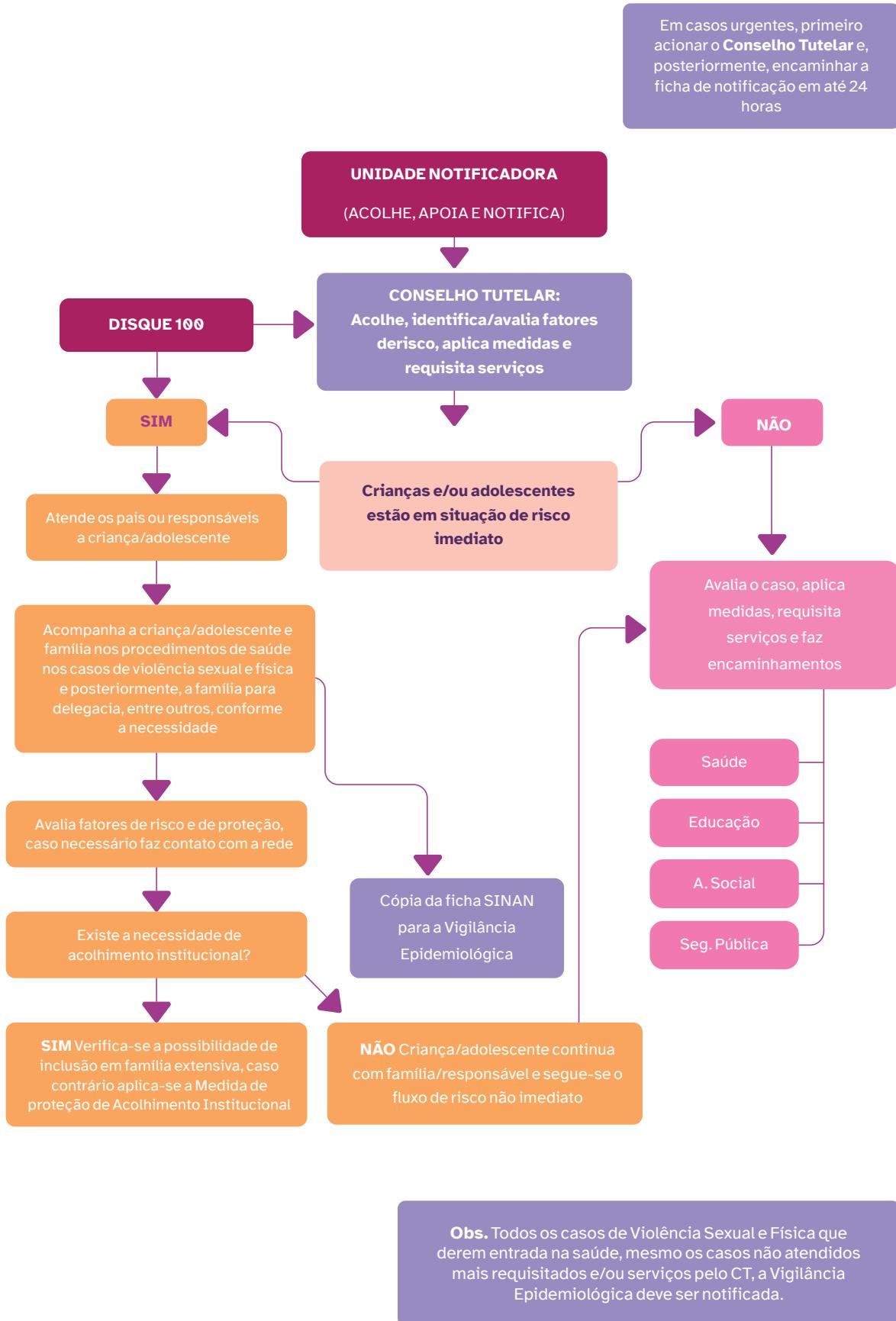
Se você suspeitar ou tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente está sofrendo risco ou violência, DENUNCIE — omissão também é crime!

FLUXO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VOLÊNCIA EM CASO URGENTE

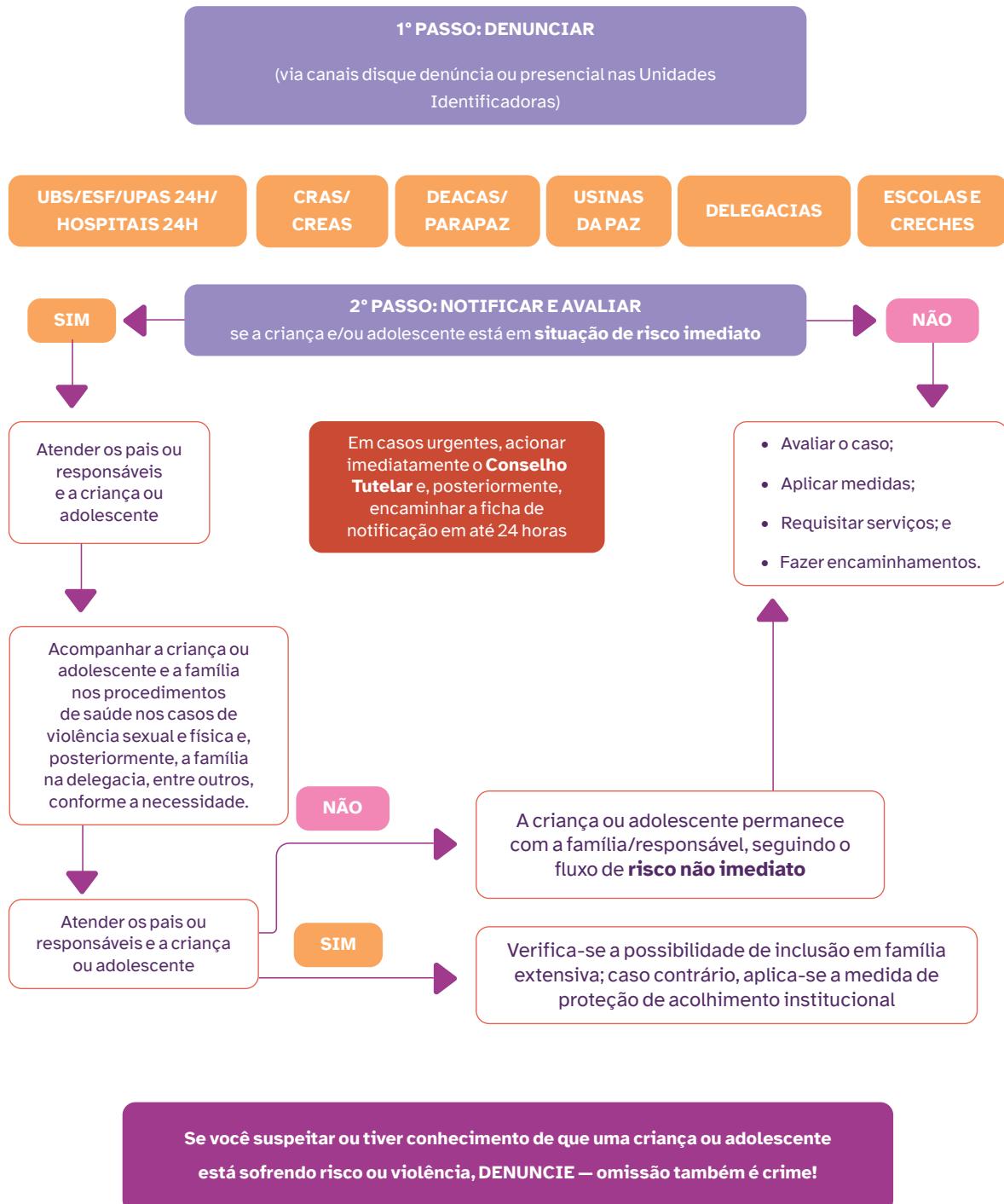


Se você suspeitar ou tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente está sofrendo risco ou violência, DENUNCIE — omissão também é crime!

FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



FLUXO DE ATENDIMENTOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS SITUAÇÕES DE VIOLENCIA OU PERIGO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1º PASSO: IDENTIFIQUE O TIPO DE VIOLENCIA

- FÍSICA
- SEXUAL
- PSICOLÓGICA
- NEGLIGÊNCIA
- ACIDENTES
- ESCALPELADOS

OUTROS SERVIÇOS IMPORTANTES:

Conselho Tutelar Municipal – COMDAC

Tv. Nove de Janeiro, 388 - Fátima, Belém - PA, 66060-080
Telefone: (91) 98430-0924

DEACA – Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e ao Adolescente

Telefone: (91) 3251-7268 / 7366

DATA – Divisão de Atendimento ao Adolescente/Belém

Telefone: (91) 3291-4399

2º PASSO: DENUNCIE LIGANDO PARA:

- SEGUP: 181
- POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: 191
- POLÍCIA MILITAR: 190
- BOMBEIROS: 193
- DEACA/PARAPAZ: 3251-7268 (8h às 18h)

CONSELHOS TUTELARES EM BELÉM

Conselho Tutelar I – Distrito Administrativo do Guamá (DAGUA)

Av. Alcindo Cacela, s/n - Cremação,
66045-090
Telefone: (91) 3219-1203

Conselho Tutelar II – Distrito Administrativo de Icoaraci (DAICO)

Tv. Carneiro da Rocha, 110 - Cruzeiro,
66810-170
Telefone: (91) 98430-3053

Conselho Tutelar III – Distrito Administrativo do Entrroncamento (DAENT)

Av. Tavares Bastos, 1128-1226 - Souza,
66615-005
Telefone: (91) 3279-5609

Conselho Tutelar IV – Distrito Administrativo da Sacramento (DASAC)

Tv. Lomas Valentinas, 316 - Pedreira,
66080-321 - Telefones: (91) 98430-
7623 / (91) 3277-4538

Conselho Tutelar V – Distrito Administrativo de Outeiro (DAOUT)

Av. Beira-Mar, 310
- São João do Outeiro, 66840-050
Telefone: (91) 98430-8513

Conselho Tutelar VI – Distrito Administrativo do Mosqueiro (DAMOS)

Av. 16 de Novembro, 1000 - São João
do Outeiro, 66913-430 / Telefone: (91)
98430-8875

Conselho Tutelar VII – Distrito Administrativo do Benguí (DABEN)

Av. Maj. Aviador Seda, 72 - Mangueirão,
66640-210
Telefone: (91) 3279-6135

Conselho Tutelar VIII – Distrito Administrativo do Belém (DABEL)

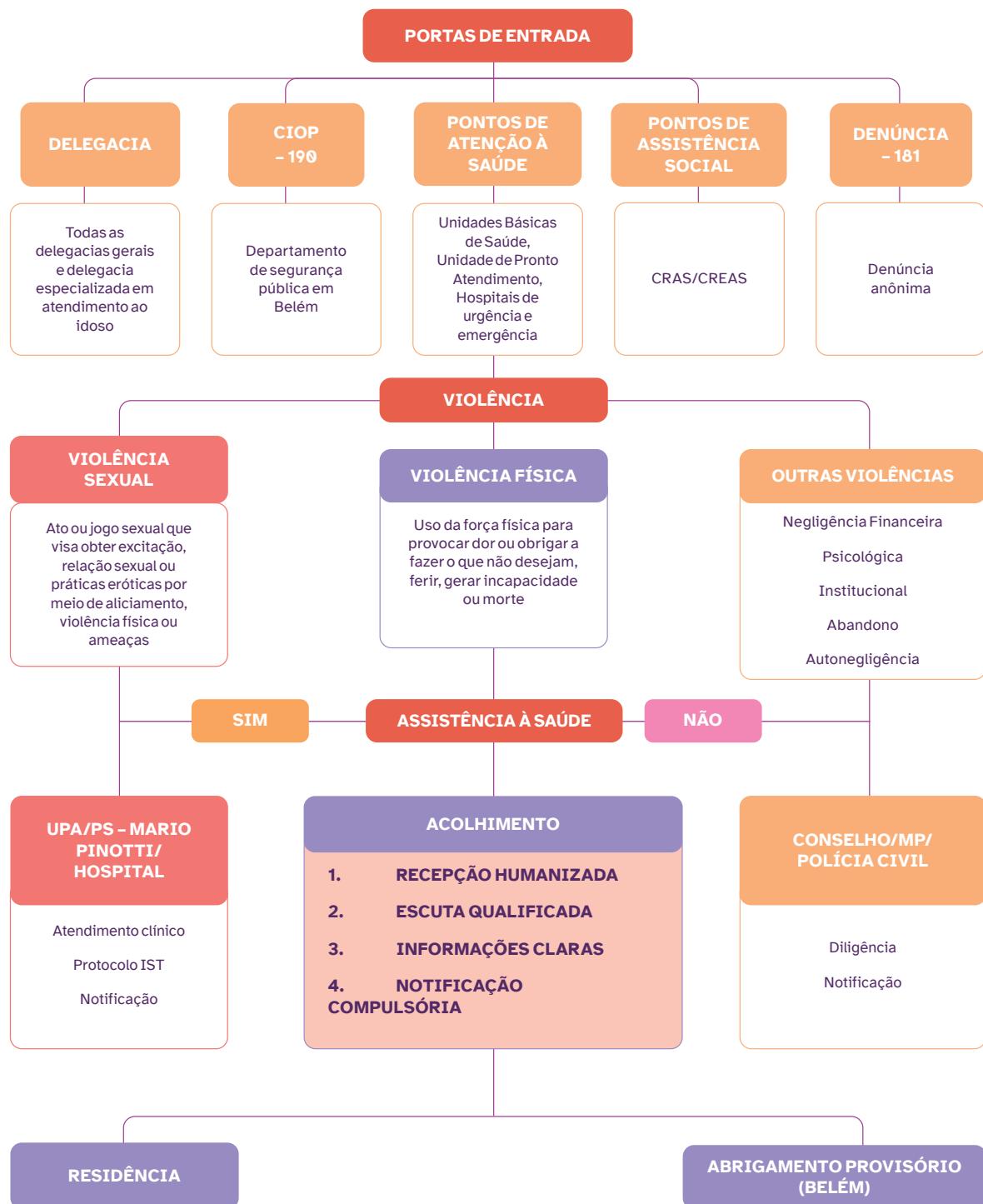
Batista Campos, 66035-444
Telefone: (91) 8430-9407

3º PASSO: ENCAMINHE PARA ATENDIMENTO CONFORME A GRAVIDADE DO CASO:

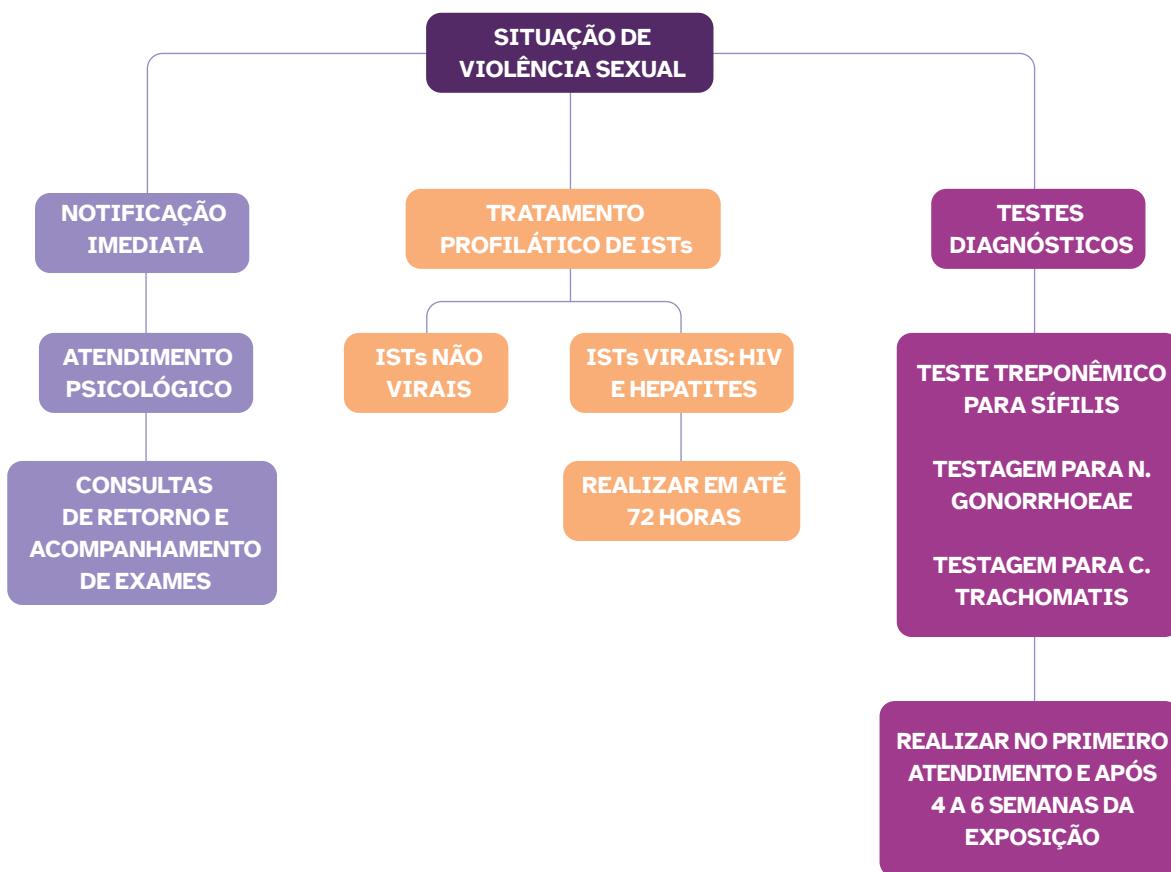
- UBS/ESF – 8H ÀS 18H (segunda a sexta)
- UPAS – 24HS
- HOSPITAIS – 24HS
- POLICLÍNICAS

Se você suspeitar ou tiver conhecimento de que uma criança ou adolescente está sofrendo risco ou violência, **DENUNCIE** — omissão também é crime!

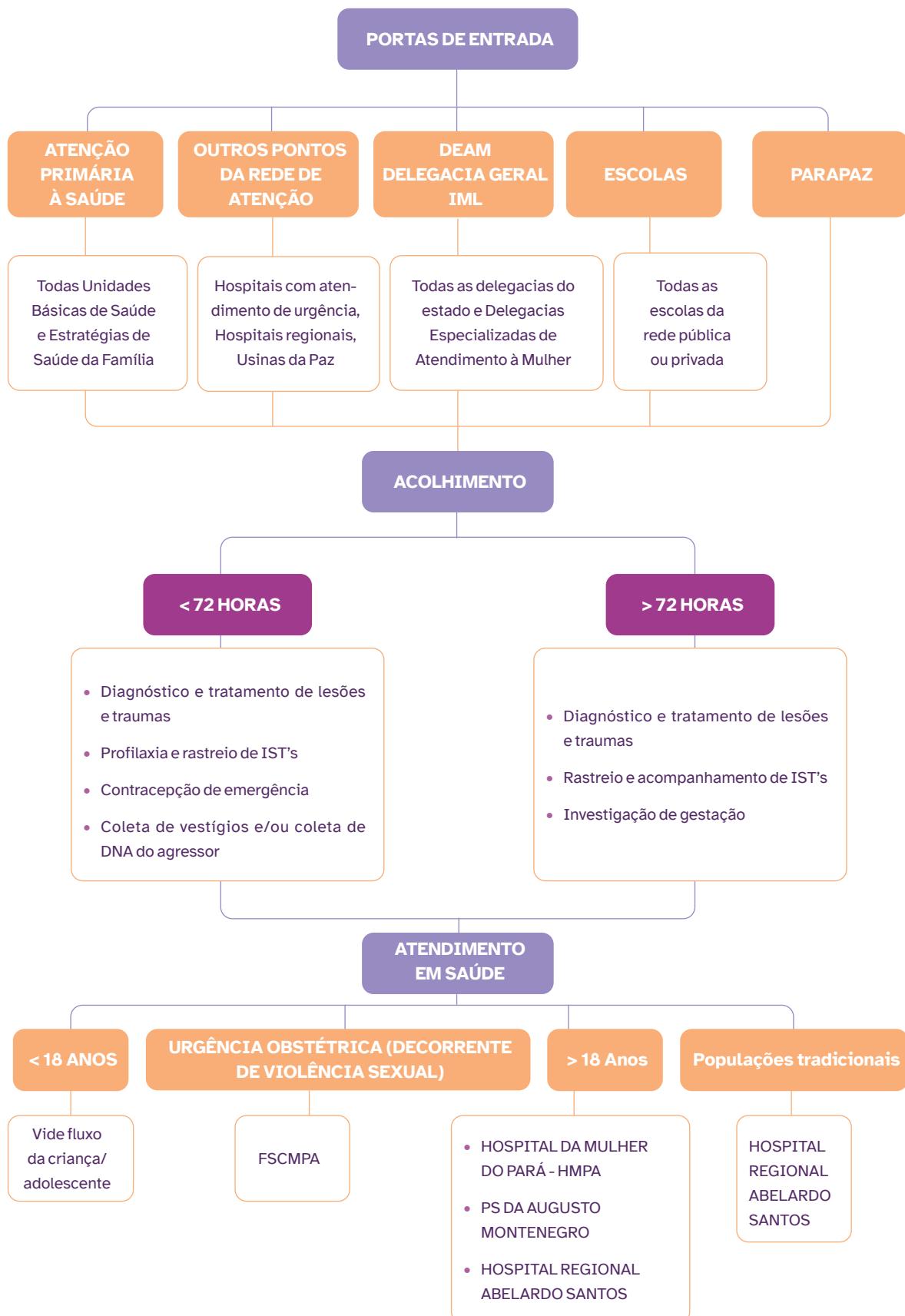
FLUXO DE ATENDIMENTO — VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA



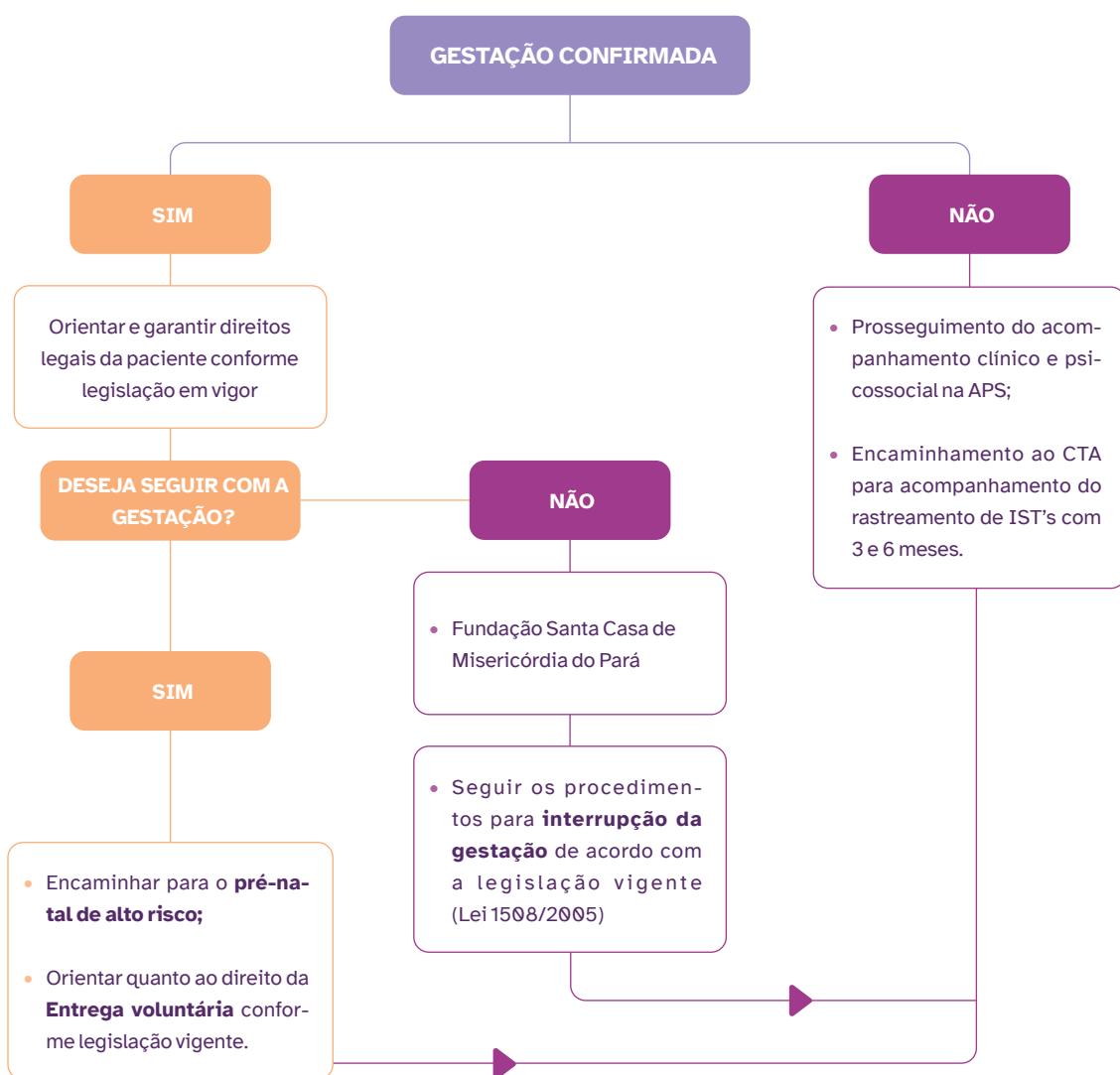
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO CLÍNICO PARA CASOS DE VIOLENCIA SEXUAL



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO ESTADO DO PARÁ



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO ESTADO DO PARÁ

ACOLHIMENTO

1. RECEPÇÃO HUMANIZADA

2. ESCUTA QUALIFICADA

3. INFORMAÇÕES CLARAS

4. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

(Todas as unidades de porta de entrada são UNIDADES NOTIFICADORAS.)

5. ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS

Os encaminhamentos devem ser realizados conforme o tipo de violência. Em caso de VIOLÊNCIA SEXUAL, recomenda-se o fluxo de atendimento a seguir. Os demais tipos de violência devem ser manejados conforme a necessidade da mulher (apoio psicossocial, medidas protetivas, apoio judiciário, etc).

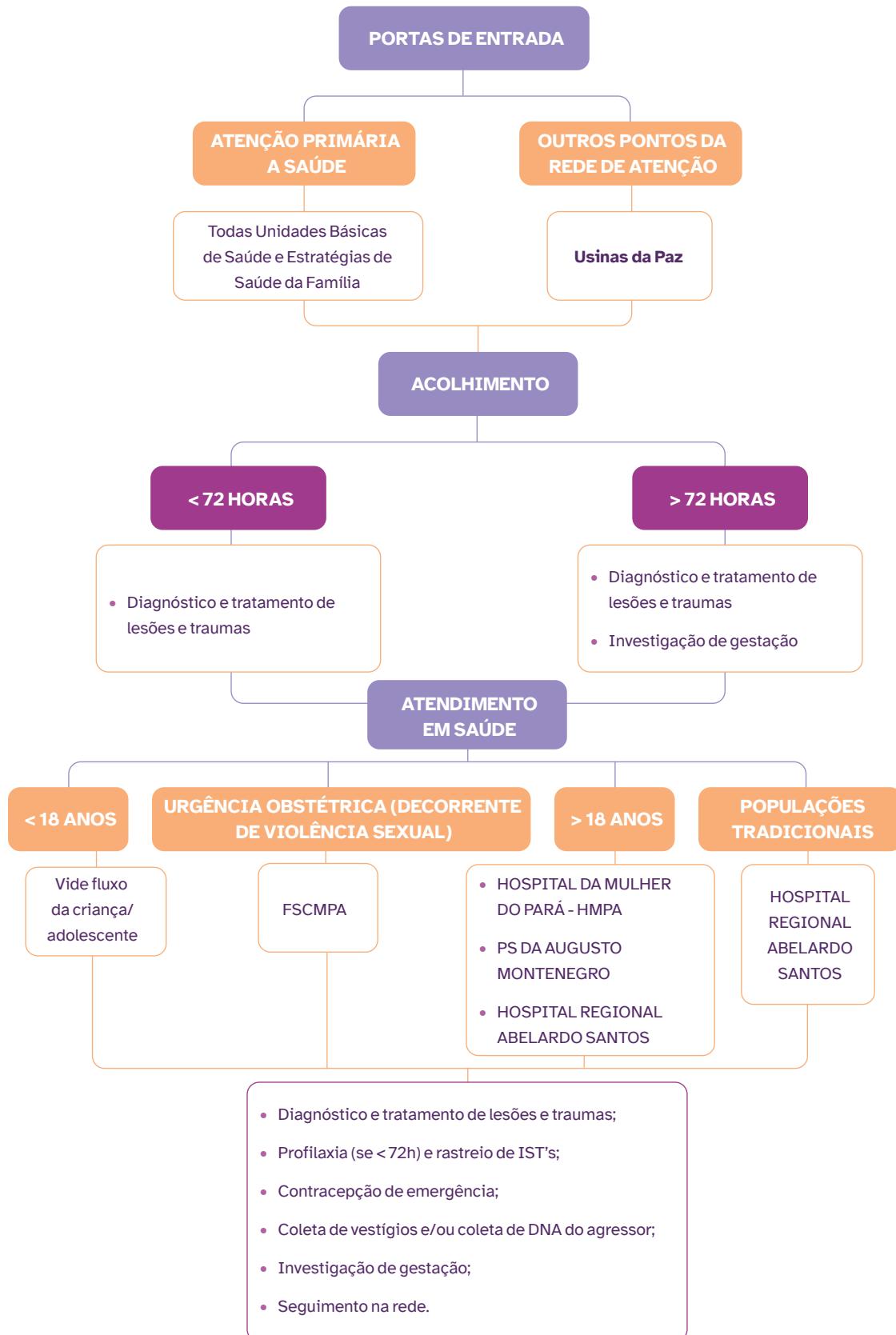
* **SALA LILÁS:** De acordo com a Lei nº 14.847/2024 todos os serviços de saúde devem assegurar locais com privacidade que garantam o atendimento de mulheres vítimas de qualquer tipo de violência e restrinjam o acesso de terceiros não autorizados, esses espaços devem seguir as orientações da Nota Técnica Conjunta nº 264/2024. A Sala Lilás é obrigatoriedade do SUS, porém, pode estar presente em outros ambientes que atendam esse público, como no caso dos demais pontos de entrada.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA NO ESTADO DO PARÁ

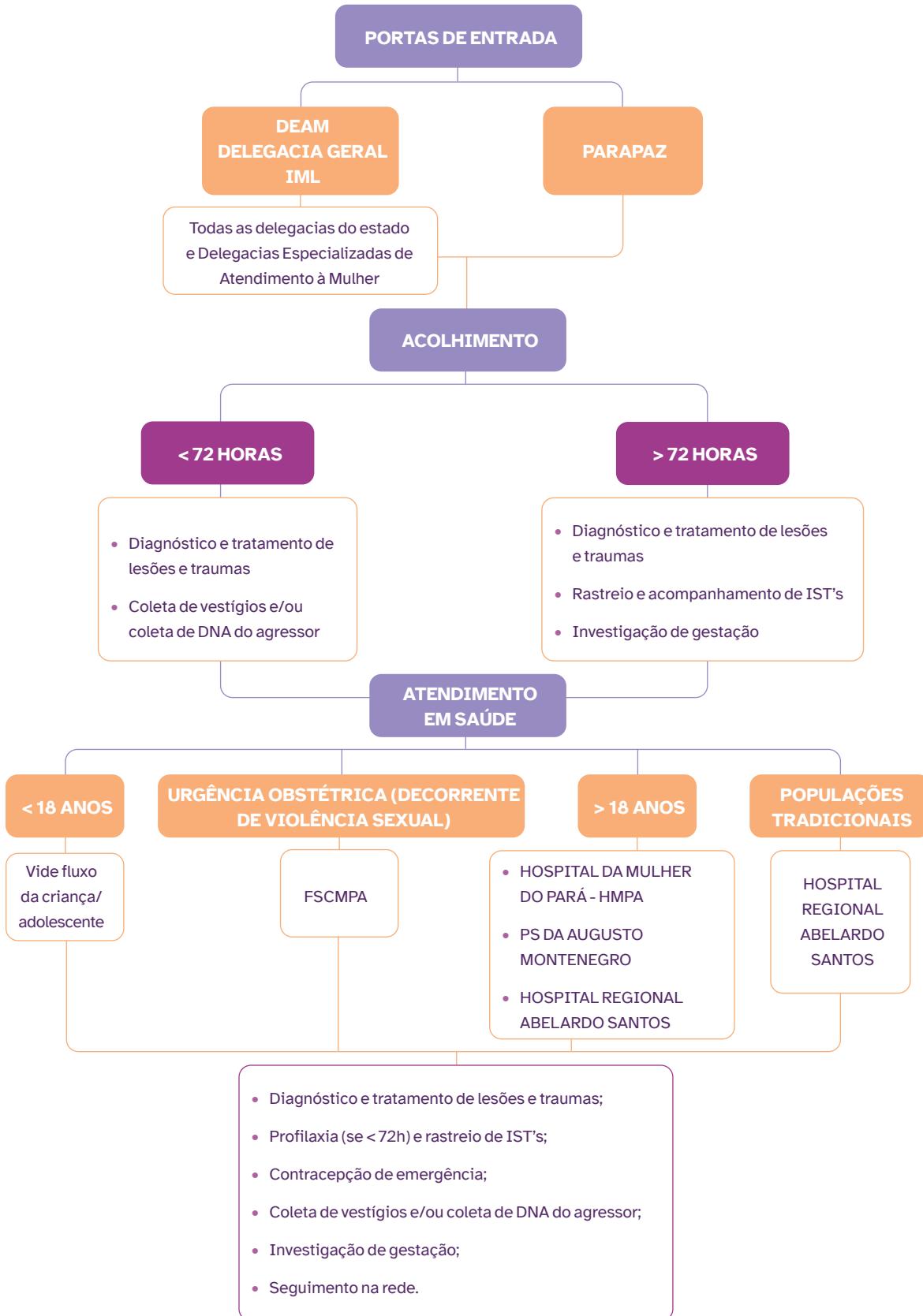


*CTA, UPA, PSM, FSMPA.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ - USINAS E APS



FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ - DEAM, DELEGACIAS, PARAPAZ



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

COMO DENUNCIAR?

1
190
POLÍCIA MILITAR
FLAGRANTE/URGÊNCIA

2
181
POLÍCIA MILITAR
FLAGRANTE/URGÊNCIA

3
190
SEGUP.PA.GOV.BR
CHAT VIRTUAL

COMO ENCONTRAR ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO?

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Unidades de Atenção Primária, Unidades de Saúde da Família

DEMAIS PONTOS DE ATENÇÃO

UPAs, PSCMPA, Hospitais de Urgência, Hospital de Clínicas, Usinas da Paz

ESCOLAS

Escolas da Rede Pública ou Privada

PARÁPAZ

Delegacias Gerais, Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher

DEAME E DELEGACIAS GERAIS

• RECEPÇÃO HUMANIZADA

• ESCUTA QUALIFICADA

• ENCAMINHAMENTO AO ATENDIMENTO EM SAÚDE

59

COMO ENCONTRAR ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO?

Menores de 18 anos

- PARAPAZ
- Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Menores de 1 Urgência Obstétrica (decorrente de violência sexual) 8 anos

Maiores de 18 anos

- Hospital da Mulher Nossa Senhora de Nazaré
- PSM da 14 e do Guamá
- PS da Augusto Montenegro
- Hospital Regional Abelardo Santos
- UPAS

Populações tradicionais

- Hospital Regional Abelardo Santos

OCORRÊNCIA EM MENOS DE 72 HORAS

- Diagnóstico e tratamento de lesões e traumas
- Profilaxia e rastreio de IST's
- Contracepção de Emergência
- Coleta de vestígios
- Coleta de DNA do agressor

APÓS 72 HORAS DA OCORRÊNCIA

- Diagnóstico e tratamento de lesões e traumas
- Profilaxia e rastreio de IST's
- Contracepção de Emergência
- Coleta de vestígios
- Coleta de DNA do agressor

SEGUIMENTO NA REDE

6.2 Política de Abrigamento: dos serviços sociais ofertados pelo governo do estado do Pará (Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego, Trabalho e Renda- SEASTER)

Na perspectiva da transversalidade, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres dispõe de diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas de governo. A partir da Política Nacional, as ações de enfrentamento à violência reforçam mecanismos para coibir e prevenir as diversas formas de violência, fomentando que toda mulher goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental.

6.2.1 Do objeto: Acolhimento Institucional durante a COP 30 - Contextualização:

Em âmbito estadual a SEASTER/PA é um órgão por sua natureza institucional, responsável pela Política de Assistência Social, no caso em epígrafe, responsável pela política de abrigamento regional de mulheres em situação de violência doméstica, portanto, promovem a oferta, coordenação e execução dos serviços socioassistenciais, dentre os quais, o de acolhimento institucional destinado ao seguimento mulheres, crianças e adolescentes. Tais atores seriam, em tese, os protagonistas para as respostas e soluções relacionadas à garantia de acolhimento institucional às mulheres em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos ou de violência.

A COP 30, evento de reconhecimento internacional, poderá ser vista como uma oportunidade histórica de projetar o protagonismo das mulheres na luta climática, assim, deve ser considerado que Belém, receberá um grande número de mulheres no evento, além da participação de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, e ainda com a presença de populações tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, rurais e de áreas periféricas. Portanto, a ocorrência de situações adversas de violência e de violação de direitos pode ser previsível. E assegurar o atendimento e acolhimento às mulheres em espaço digno e seguro, com atendimento humanizado e eficiente e de forma imediata, é dever do estado e do município sede do evento.

Nessa perspectiva a SEASTER dispõe de 4 abrigos regionais, e mantém no município de Belém sede da COP 30, abrigo institucional, voltado ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com perfil, assim definido: Mulheres acima de 18 anos de idade, sob medida protetiva, com ou sem filhos e que estejam em situação de violência doméstica e familiar, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Dada as circunstâncias de realização da COP30 como evento de grande envergadura, foi acordado por meio de Nota Informativa que a SEASTER/PA, abrigará durante a COP30, as mulheres com necessidade de abrigamento em consonância com a Lei 11.340/2006, com o perfil acima definido, inclusive com acordo de remanejamento/ migração de 5 (cinco) mulheres nessa condição descrita, do abrigo municipal para o abrigo estadual, para abertura de vagas pela FUNPAPA, para o público mulheres em situação de violência durante a COP 30. Portanto, a SEASTER não disponibilizará vagas para quaisquer situações de violência adversa as previsões legais de abrigamento e que conflita com a Lei Maria da Penha. Ressalta-se que a oferta desses serviços nesse formato deve ser concebida de forma provisória, (5/11 à 21/11/2025) com o objetivo de acolher e assegurar bem-estar físico, psicológico e social das usuárias.

6.2.2 Dos serviços de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belém (FUNPAPA) - Abrigamento

A Nota Informativa sobre Acolhimento Institucional de Mulheres durante a COP30 (SEASTER/PA, 2025), conforme mencionado anteriormente, registra que é de responsabilidade exclusiva da FUNPAPA, o abrigamento de mulheres em situação de violência, durante a COP30, para os casos adversos às previsões legais da lei 11.340/2006, conforme já mencionado.

A Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA órgão da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Belém, tem sob sua responsabilidade o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação da Política Pública de Assistência Social, instituído na Constituição Federal de 1988, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência

Social- LOAS de 1993, Política Nacional de Assistência Social- PNAS (2004) e pela Lei nº. 12435/2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/ 2011).

Os Serviços de Proteção socioassistencial no município de Belém estão descritos na Lei Ordinária N.º 9491, de 16 de julho de 2019 (DOM nº 13.797, de 24/07/2019) que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, instituindo o Sistema Único de Assistência Social do Município de Belém, e dá outras providências.

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC, a Fundação oferta serviços especializados de acolhimento **provisório e excepcional** às famílias e indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados em situação de violação de direitos, sem suporte familiar e comunitário, a fim de garantir proteção socioassistencial.

No município de Belém, o público feminino perpassa por todos os níveis de proteção social, e na proteção social especial de alta complexidade pode acessar os serviços de acolhimento, a partir de suas necessidades identificadas pelos agentes que encaminham ao serviço especializado, seguindo diretrizes e fluxos definidos coletiva e estrategicamente.

6.2.2.1 Disposição dos Serviços de Acolhimento à Adolescentes e Mulheres no Município de Belém

Em conformidade com a resolução nº 109/2009 e com a Política Municipal de Assistência Social de Belém, os serviços são ordenados da seguinte forma:

a) Casa Abrigo Emanuelle Rendeiro Diniz – CAERD

Forma de acesso: A inserção das mulheres e seus acompanhantes se dá a partir do encaminhamento pelas Divisões Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou por outras delegacias com jurisdição no município de Belém, mediante Boletim de Ocorrência Policial. Em situações excepcionais, pode ocorrer que o acesso ao serviço seja feito por encaminhamento de juizados e Ministério Público Especializados.

b) Serviço de Acolhimento Institucional Dulce Accioli

Descrição: Acolhe adolescentes do gênero feminino, na faixa etária de 12 a 17 anos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por aplicação da Medida de Proteção (ECA, Art. 101).

Forma de acesso: Exclusivamente por competência da autoridade judiciária a partir da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, por meio de guia de acolhimento emitidas pelas Varas da Infância e Juventude do município de Belém, conforme § 3º Art. 101 ECA, excepcionalmente, o acesso também pode acorrer em caráter de urgência sem determinação judicial por meio dos Conselhos Tutelares (CT) do município de Belém, respeitando o estabelecido no art. 136, V, IV, XI e Parágrafo único do ECA, que tratam do dever do CT de encaminhamento do caso à apreciação da autoridade judiciária e Ministério Público.(FUNPAPA,2025).

6.3 Atendimento Jurídico- Defensoria Pública do Estado do Pará (DPPA)/ Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN)

A Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), regulamentado pela Resolução CSDP nº 243/2020, atua na **garantia de direitos, na promoção da igualdade e na proteção das mulheres em todas as suas diversidades**. O NUGEN oferece atendimento **especializado e multidisciplinar**, prestando suporte jurídico, social e psicológico às mulheres em situação de violência.

Grandes eventos internacionais, como a COP-30, podem aumentar os riscos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, especialmente quando combinados à crise climática. Entre eles estão a violência doméstica, assédio e exploração sexual, tráfico de mulheres, sobrecarga de cuidados, maior

exposição a desastres climáticos e pressões sobre territórios tradicionais. Mulheres migrantes e estrangeiras também ficam mais vulneráveis. No contexto da COP30, a Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do NUGEN, atuará com plantões emergenciais e centros de apoio itinerantes, oferecendo atendimento jurídico, psicológico e social. (DPPA/NUGEN,2025).

6.3.1 Como a Defensoria pode ajudar?

6.3.1.1 Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres:

Desenvolver ações voltadas à identificação e denúncia de situações de exploração sexual e de tráfico de mulheres, fortalecendo mecanismos de proteção e acesso à justiça. Garantir atendimento especializado e humanizado para mulheres resgatadas dessas condições, assegurando apoio psicológico, jurídico e social para sua reintegração e segurança.

6.3.1.2 Defesa dos Direitos de Mulheres de Comunidades Tradicionais:

Assegurar a proteção e promoção dos direitos de mulheres indígenas, quilombolas e ribeirinhas, especialmente em contextos de conflitos fundiários, deslocamentos forçados e violações de direitos culturais e territoriais. Atuar para garantir a preservação de seus modos de vida, o respeito às tradições e a efetivação de políticas públicas que protejam seus territórios e recursos naturais.

A Defensoria Pública, por meio do NUGEN, garante apoio **jurídico, social e psicológico** às mulheres vítimas de violência doméstica e ofendidas, atuando também na prevenção e enfrentamento das desigualdades de gênero. Entre as principais formas de atuação, destacam-se:

- **Solicitação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência**, garantindo a segurança imediata da mulher;
- **Atuação em ação penal privada (queixa-crime)**, responsabilizando a pessoa acusada da prática de violência de gênero;
- **Atuação em processos de família**, como divórcio, guarda de filhos e pensão alimentícia;
- **Apoio social e psicológico, por meio de equipes multidisciplinares especializadas**, compostas por psicólogos e assistentes sociais;
- **Defesa de mulheres de comunidades tradicionais**, em casos de conflitos fundiários, violações ambientais e ameaças a direitos territoriais e culturais;
- **Plantões emergenciais e centros de apoio itinerantes durante a COP-30**, para assegurar atendimento rápido, acessível e inclusivo a todas as mulheres em situação de violência.
- **Atuação em prol de mulheres estrangeiras na COP-30: A Lei Maria da Penha** protege todas as mulheres, independentemente da nacionalidade, idioma ou situação migratória. Durante a COP-30, a Defensoria Pública garante atendimento especializado às mulheres estrangeiras, assegurando que seus direitos sejam respeitados.

Você, mulher, tem direito a:

Denunciar casos de violência e receber proteção imediata; **Acesso gratuito à assistência jurídica** pela Defensoria Pública e **a ser atendida em seu idioma**, com o apoio de intérpretes para facilitar a comunicação. O NUGEN, durante a COP-30, estará funcionando em regime de plantão. Atendimento presencial na **Casa da Defesa da Mulher**. (DPPA, NUGEN, 2025).

07.

Fluxograma síntese de entes e serviços de proteção e enfrentamento a violência contra mulheres durante a COP30, em Belém/PA



Da Governança:

O Protocolo Integrado de Proteção as Mulheres em Situação de Violência durante a COP30, da Secretaria de Estado de Mulheres, no âmbito de suas competências institucionais, como articuladora e gestora das políticas para mulheres, reúne por meio da Rede de Atendimento (serviços), os entes registrados: Segurança Pública (Canais de Denúncia); Saúde (Atendimento à Saúde Integral da Mulher); Assistência Social (Política de Abrigamento); Sistema de Justiça/DPPA/NUGEN (Atendimento Psicossocial e Jurídico).

O Fluxograma Síntese de Entes e Serviços de Proteção e Enfrentamento a Violência contra Mulheres durante a COP30, obedece ao Sistema Nacional do Disque-Denúncia, Ligue 180, como porta de entrada, articulando com a SEMU(Ovidoria), Segurança Pública, DEAM, e Ministério Público.

Os casos demandados pelo sistema serão monitorados pela SEMU(Ovidoria) e posteriormente, se necessário encaminhadas para os serviços de Rede de Atendimento Especializada ou não Especializada, para atendimento às mulheres em situação de violência durante à COP30. Registra-se que a SEMU/PA, compõe o Gabinete de Crise (SEIRDH), durante a COP30.



A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA), em atendimento a demanda do Grupo de Inclusão Social da Equipe de Sustentabilidade da COP30, disponibiliza serviços institucionais de atendimento psicossocial, nos espaços Blue Zone e Green Zone, em 2 salas de acolhimento, no período de 10 a 20 de novembro de 2025, com equipe especializada do seu quadro técnico (assistentes sociais e psicólogas), tendo como público atendido brasileiras e estrangeiras presentes na COP30, em situação de vulnerabilidade ou necessitando de acolhimento psicossocial humanizado, sigiloso e orientado, visando a proteção dos direitos das mulheres. Por intermédio da Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão de Políticas Públicas para Mulheres, a SEMU/PA conta com a parceria da rede de atendimento com o ParáPaz para prestação de serviços.

Endereço/Contato:

Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU/PA)

Av. Governador José Malcher, nº 2803 A

Bairro: São Braz

CEP:

Email: semupara@gmail.com

Acolhimento: (91) 98622-3721

Ouvidoria: (91) 99317-1015

Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA

Sede Administrativa: Av. Rômulo Maiorana nº. 1018

Marco- Belém/PA

CEP: 66.060-000

Defensoria Pública do Estado do Pará (NUGEN)

Casa da Defesa Da Mulher

Av. Desembargador Ignácio Guilhon, nº 85 (antiga 16 de novembro),
Campina. Belém/PA

CEP: 66.060-000



Referências

BRASIL. Presidência da República. **Rumo a COP30**. [2024?]. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/cop-30-no-brasil#%3A~%3Atext%3DO%20estado%20do%20Par%C3%A1%20se%C2%20principais%20dias%20da%20Confer%C3%A3oAncia>. Acesso em: 07, Out. 2024.

BRASIL. PARÁ. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Evento imersivo “O que é a COP?” Esclarece sobre a Conferência das Partes sobre o Clima, que acontecerá em Belém**. Junho, 2023. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/2023/06/27/evento-imersivo-o-que-e-a-cop-esclarece-sobre-a-conferencia-das-partes- sobre-o-clima-que-acontecera-em-Bel%C3%A9m/>. Acesso em: 07, Out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Obras em Belém (PA) seguem em ritmo acelerado para a COP30**. setembro. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/obras-em-belem-pa-seguem-em- ritmo-acelerado-para-a-cop-30-em- 2025#:~:text=LEGADO%20%E2%80%93%20AI%C3%A9m%20da%20import%C3%A2ncia%20para,de%20conhecimento%20da%20biodiversidade%20amaz%C3%B4nica>. Acesso em: 08, out. 2024.

BRASIL. UNICEF. **Combate ao abuso e à exploração sexual infantil**: O que nós podemos fazer para combater? 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual- infantil#:~:text=Segundo%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da,%2C1%25%20t%C3%AAm%20da nos%20emocionais>. Acesso em: 08, out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>. Acesso em 09, out. 2024.

BRASIL. Jus Brasil. **A palmada ou a surra como forma de educação infantil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-palmada-ou-a-surra-como-forma-de-educacao-infantil/351487997>. Acesso em: 09, out. 2024.

BRASIL. Ministério Público do Pará. **Nota Técnica**: A implantação de obras e empreendimentos no contexto amazônico: a atuação do Ministério Público na efetivação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (Ano 2021/2031). Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/A7/31/AC/E0/47BED8102F73B3D8180808FF/A%20NOTA%20TECNICA%20ATUA CAO%20DO%20MINISTERIO%20PUBLICO%20NA%20EFETIVACAO%20DO%20PLANO%20DE%20ENFRENTAMENTO%20DA%20VIOLENCIA%20-%20assinada.pdf>. Acesso em: 09, out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS** (departamento de informática do SUS). 2023. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 08, out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Subnotificação esconde dados da violência contra crianças e adolescente no Brasil, afirma ONG**. 2023. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1012979-subnotificacao-esconde-dados-da-violencia-contra-criancas-e-adolescente-no-brasil-afirma-ong/>. Acesso em: 09, Out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei N° 13.010 de Junho de 2014**. Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 15, out. 2024.

CURITIBA. Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes. **Plano Estadual de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes (2010-2015)**. 1. ed. Curitiba: 2010.

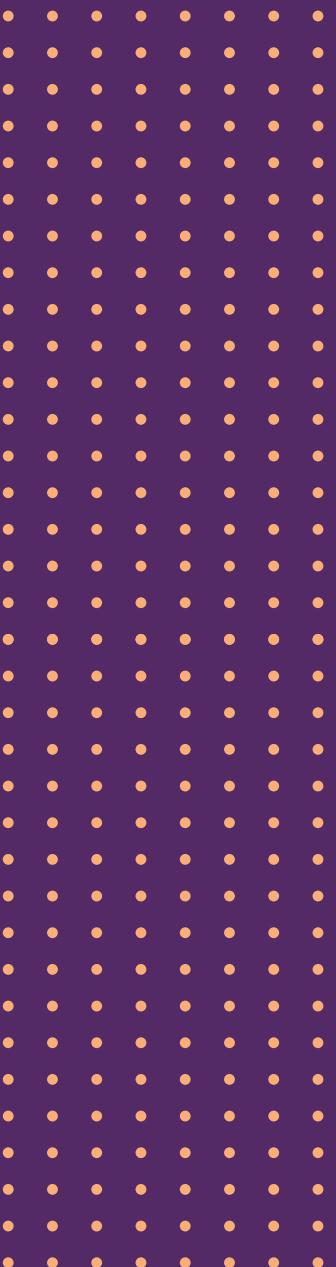
Projeto Vozes Femininas no Território. Secretaria de Estado das Mulheres, 2025, Belém/Pará

Protocolo Não se Cale. Secretaria de Estado das Mulheres, 2024, Belém/Pará.

Cartilha a Proteção das Mulheres e a Justiça Climática durante a COP30. Defensoria Pública do Estado do Pará: NUGEN, 2025.

Nota Informativa sobre o Acolhimento Institucional durante a COP30. SEASTER:CPSE/Alta Complexidade, 2025, Belém/PA.

www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2024/06/DiretrizesEmergenciais_Climáticas_MMulheres_ONUMulheres.pdf, p.7.



Acesse o documento
digital pelo QR Code.